



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 15/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4813

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/06/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 20 de junho de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000238-1**IMPETRANTE: JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. BEN-HUR SOUZA DA SILVA E OUTRO****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000466-8****IMPETRANTE: ANDRÉ DE CASTRO PINTO****ADVOGADOS: DRª JACILENE LEITE DE ARAÚJO E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. MÉRITO. MANUTENÇÃO DA LOTAÇÃO NA CAPITAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS ACADÊMICOS. DIREITO DO SERVIDOR À EDUCAÇÃO. ART. 92, § 2º DA LC nº 053/01. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA PARA O IDEAL DE JUSTIÇA E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ARTS. 6º E 205 DA CF/88. IRREGULARIDADE APONTADA PELO IMPETRADO COMO JUSTIFICATIVA PARA O RETORNO DO SERVIDOR AO INTERIOR CAUSADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SEGURANÇA CONCEDIDA, PORÉM LIMITADA AO TEMPO DE REGULAR FLUÊNCIA DO CURSO SUPERIOR. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Servidor que presta concurso específico para o interior do estado e é removido, à interesse da Administração, para Boa Vista, passando em seguida a frequentar curso superior em instituição de ensino nesta Capital.

2. Determinação da Administração do retorno do impetrante à lotação originária no interior do estado, sob alegação de que sua remoção para a Capital deu-se de maneira irregular por haver ocasionado a defasagem de recursos humanos no interior.

3. Constatada que a irregularidade apontada foi causada pela própria Administração, e que a remoção deu-se por interesse desta, impõe-se o reconhecimento do direito líquido e certo do impetrante em permanecer lotado na Capital, enquanto perdurar o curso acadêmico em que se encontra matriculado, conforme disposto no § 2º, do art. 92 da LC nº 053/01, ressalvadas as situações específicas.”

4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em apreço, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em afastar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Presidente, Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Mauro Campello Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda, bem assim a ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000229-0

IMPETRANTE: JARA SILVA E SILVA

ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROFISSIONAL DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA E VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. REJEIÇÃO. MÉRITO: CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDIU A CANDIDATA DE ASSINAR O TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

01. A diretriz máxima prevista no artigo 37, XVI, 'c', da Constituição Federal, permite a acumulação de dois cargos públicos exercidos pelos profissionais da área de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

02. Resta configurada a ilegalidade do ato administrativo que impede candidato aprovado em concurso público assinar o termo de contrato de trabalho temporário, sob o argumento de eventual incompatibilidade de horário com outro cargo público, antes do início de suas funções laborativas.

03. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em apreço, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em afastar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Presidente, Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000680-4****IMPETRANTE: RONNIE PETERSON RODRIGUES****ADVOGADA: DRª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO E OUTROS****IMPETRADO: DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por **Ronnie Peterson Rodrigues**, contra ato supostamente ilegal atribuível ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que participou, no ano de 2003, do concurso público para o provimento de cargo de Agente da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Narra que foi aprovado na primeira etapa da primeira fase do certame, classificando-se em 539º lugar, conforme o edital nº 25/2003 – PCRR, de 29 de dezembro de 2003.

Informa que, na segunda etapa, no entanto, foi considerado não recomendado pela Comissão de Avaliação Psicológica, vindo posteriormente a ingressar em Juízo para pleitear a declaração de ilegalidade do teste realizado.

Aduz que, não obstante não tenha logrado êxito a ação judicial proposta para assegurar-lhe o direito à participação no certame, veio a ser convocado para integrar a 5ª Turma do Curso de Formação Profissional para os quadros da Polícia Civil (Edital nº 06/2010, 02 de março de 2010). Consoante editais juntados, o impetrante concluiu o referido curso de formação, no qual obteve aprovação com nota 9,715, sendo o resultado devidamente homologado.

Protesta, porém, que não veio a ser posteriormente nomeado para o cargo almejado.

Diz que, embora a Procuradoria Geral do Estado, chamada a se manifestar em feito administrativo, tenha entendido que não teria o impetrante direito subjetivo à nomeação, vez que o prazo de validade do concurso teria expirado, em, em todo caso, pela classificação final por ele obtida no concurso, estaria fora do número de vagas previstas no edital.

Enfatiza que, mesmo após a data indicada pela Procuradoria como sendo o prazo final de validade do certame (08 de julho de 2008), o Estado convocou candidatos para uma nova turma de Curso de Formação Profissional e, no ano de 2009, nomeou 29 (vinte e nove) candidatos, através do Decreto nº 1.854-P, dentre os quais alguns que tinham obtido classificação geral inferior à do impetrante.

A fim de impugnar a alegada preterição à nomeação, maneja o impetrante a presente ação mandamental.

Requer a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*.

Pede ainda o benefício da justiça gratuita.

É o que importa relatar por ora.

DECIDO.

De logo, defiro o pedido de justiça gratuita.

Ao analisar o pedido de liminar em ação mandamental, deve o julgador examinar se estão presentes os requisitos que autorizam a concessão *in limine* da segurança. No caso vertente, não se mostram patentes ditos requisitos, em especial o perigo na demora.

A análise da plausibilidade do pedido há de se confundir com o exame do *meritum causae*, de modo que a parte adversa deve se manifestar previamente.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar e, incontinenti, requisito à autoridade tida como coatora que preste as informações de estilo.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000807-3

IMPETRANTE: CAROLINE CÉSAR MEDEIROS

ADVOGADOS: DR. BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Caroline César Medeiros, contra ato tachado de inconstitucional, supostamente cometido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que determinou a notificação da impetrada para optar por um dos cargos que exerce, respectivamente, na administração estadual e municipal.

Alega a impetrante, em síntese, que exerce dois cargos privativos de profissionais da saúde, em horários compatíveis, o que é amplamente admitido pela Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, "c".

Sustenta que é Farmacêutica e labora na Policlínica Cosme e Silva durante a semana e em Caracaraí aos finais de semana e feriados. Não obstante, aduz que recebera notificação (fl. 16), subscrita pela autoridade coatora, para optar por um dos cargos, sob pena de serem formalizadas e aplicadas todas as medidas que o caso comporta.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o "*fumus boni juris*" e o "*periculum in mora*", requer a concessão de medida "*initio litis*", para que a autoridade coatora se abstenha de rescindir o contrato de prestação de serviço, mantendo a impetrante no Cargo de Farmacêutica até o julgamento final deste remédio. Por fim, requer a concessão definitiva da segurança.

É o relatório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Segundo entendimento jurisprudencial, "*... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.*" (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que a impetrante ocupa cargos privativos de profissionais de saúde, tendo sua profissão regulamentada, e que juntou declarações (fls. 63/74 e 76) das quais, a princípio, infere-se compatibilidade entre as cargas horárias; e a existência do "*periculum in mora*", na medida em que sua opção por um dos contratos causaria prejuízo à remuneração e daria ensejo à convocação de outros técnicos que ficaram em colocação inferior à da impetrante.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que o impetrado (Secretário de Saúde do Estado Roraima) se abstenha de exigir da impetrante a opção por um dos cargos, e, caso já tenha ocorrido tal opção, que esta seja desconsiderada, mantendo-a no cargo de Farmacêutica, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09. intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000028-6

IMPETRANTE: DULCILEIDE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. EVERTON PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUARIA JR.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato do Governador do Estado de Roraima que indeferiu pedido de devolução do prazo para Impetrante apresentar os documentos necessários à posse, visto que ela reside em Manaus/AM e somente tomou conhecimento do ato de convocação pouco antes do esgotamento do prazo de validade do concurso.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

A Impetrante alega que “logrou aprovação na 1ª fase do concurso, classificando-se em 164º colocada [...] que nessa fase objetiva foram classificados 216 (duzentos e dezesseis) candidatos [...]”.

Aduz que foi “nomeada através do Decreto nº 1933-P de 07 de julho de 2011, publicado no DOE nº 1580, de 07/07/2011, tomou conhecimento da convocação para entrega da documentação e perícia médica através dos editais N. 031 e 032, de 08/07/2011, onde veio tomar conhecimento da segunda prorrogação do concurso no dia 02 de dezembro de 2011”.

Alega, ainda, que “ingressou com um pedido de DEVOLUÇÃO DO PRAZO, junto a SEGAD [...] e conseqüentemente só obteve a resposta do INDEFERIMENTO no dia 09/01/2012[...] encontra-se na iminência de ser excluída do certame tendo em vista que não obteve o seu direito líquido e certo prevalecido[...]a autoridade coatora não somente negou o direito de assumir o seu cargo como não obteve qualquer chance de se apresentar documentação e a perícia médica prevista no edital, afrontando de forma inequívoca o ordenamento jurídico vigente”.

Sustenta a Impetrante que “tomou conhecimento que estaria fora da seleção para a próxima etapa, por estar RESIDINDO FORA DO ESTADO DE RORAIMA [...] torna-se imprescindível no presente caso a concessão da medida liminar [...] considerando que se aproxima o término da prorrogação do concurso no dia 18/12/2011”.

Ao final, requer medida liminar para suspender os efeitos do eminente ato coator da autoridade, que indeferiu pedido de devolução do prazo para entrega dos documentos, e, permita a Impetrante apresentar-se para perícia médica, e seja nomeada no cargo de enfermeira, concedendo a segurança em definitivo.

Em sede de cognição sumária, o pedido liminar restou indeferido (fls. 34/37).

A autoridade apontada como coatora prestou informações, às fls. 45/54 e 60/71.

O Ministério Público manifestou-se (fls. 155/169) opinando, preliminarmente, pela extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de prova pré-constituída do direito alegado, bem como, em face da ilegitimidade passiva *ad causam*, alternativamente, no mérito, pugnou pela denegação da segurança, ante a ausência de direito líquido e certo ou ato ilegal/abusivo.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

Compulsando os autos, verifico que a nomeação e convocação da Impetrante para posse deu-se em 07.JUL.2011, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme fls. 28, porém, a Impetrante alega que somente tomou conhecimento da convocação em 02.DEZ.2011, uma vez que reside em Manaus/AM.

Todavia, não vislumbro a configuração de ilegalidade do ato impugnado, visto que a Impetrante, embora ciente da convocação desde 02.DEZ.2011, somente ingressou com requerimento administrativo para devolução do prazo em 22.DEZ.2011, **quando já expirada a validade do concurso desde 18.DEZ.2011.**

Além disso, válido destacar que a Impetrante impetrou o presente *mandamus* apenas em 10.JAN.2012.

Assim, ao contrário do alegado na inicial, o requerimento foi indeferido tendo em vista o transcurso do prazo decadencial para apresentação dos documentos (vide fls. 30), e não pelo fato de a Impetrante ter domicílio em Manaus/AM.

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

É assente que o candidato aprovado mediante concurso público possui mera expectativa de direito à nomeação, porém, compreendo que, uma vez expirado o prazo do referido concurso, não resta ao candidato eventualmente aprovado sequer a expectativa desse direito.

Isto porque, ainda que se pudesse acolher o pedido autoral, a medida seria ineficaz, pois, uma vez expirado o prazo de validade do concurso, não mais poderia ser a ora Impetrante nomeada para o cargo, razão pela qual constato a ausência do interesse processual.

Neste sentido, colaciono decisões do STF, do STJ e de outros Tribunais:

“O que a aprovação em concurso assegura ao candidato é uma salvaguarda, uma expectativa de direito à não-exclusão e à não-preterição por outro concorrente com classificação inferior à sua, ao longo do prazo de validade do certame”. (STF, RMS nº 24.551/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 24/10/2003, p. 30). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. ABERTURA DE NOVO CERTAME. DECADÊNCIA QUE SE OPEROU. - O prazo de validade do concurso do qual participou o impetrante expirou em dezembro/96; o edital do novo concurso foi publicado em setembro/97; a impetração somente foi ajuizada em maio/98. - Decadência configurada. - Mandado de segurança não conhecido". (MS nº 5775/DF - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - Publ. 14/12/98). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. PRETERIÇÃO NA CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA ETAPA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE NOVAS VAGAS. NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O direito de que trata o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal, é aquele que se adquire durante o prazo de validade do certame. 2. A previsão de novas vagas para concursos futuros não gera direito de convocação aos candidatos não classificados na primeira etapa de concurso cujo prazo de validade já se esgotou. 3. Segurança denegada". (MS nº 6297/DF - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - Publ. 18/09/00). (Sem grifos no original).

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. A aprovação em concurso assegura ao candidato uma expectativa de direito à não-exclusão e à não preterição por outro concorrente com classificação inferior à sua, mas dentro do prazo de validade do concurso, de modo que **eventual postulação quanto a tal preterição deve ser levada a efeito pelo candidato dentro do prazo de validade do certame, sob pena de perda do interesse de agir**". (TJMG, AC nº 1.0097.04.911399-2/001, Rel. Des. Schalcher Ventura, DJ 20/04/05). (Sem grifos no original).

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. EDITAL. VAGAS DISPONIBILIZADAS. PRETERIÇÃO DOS HABILITADOS. INEXISTÊNCIA. O candidato aprovado em concurso público detém mera expectativa de direito à nomeação, o qual somente se consolida em caso de inobservância da ordem classificatória ou de preterição dos habilitados, no limite das vagas disponibilizadas no Edital e no prazo de validade do certame. Indefere-se a segurança". (TJMG, Proc. nº 1.0000.04.408199-0, Rel. Des. Almeida Melo, DJ 08/12/2004). (Sem grifos no original).

Ademais, sabido que a decadência é causa extintiva de direito pelo não exercício no prazo determinado pela lei. Sobre a decadência do prazo do concurso público, estabelece a Constituição Federal de 1988:

"Art. 37 - A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...omissis...

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;". (Sem grifos no original).

Além disso, é pacífico que o mandado de segurança não tem o condão de suspender ou interromper o prazo de decadência.

Com efeito, consta dos autos que somente após o esgotamento do prazo de validade do certame, foi ajuizada a presente ação mandamental (10.JAN.2012), pois o término do prazo de prorrogação do concurso deu-se em 18.DEZ.2011, conforme informado pela própria Impetrante em sua petição inicial.

Nesta esteira, como a Impetrante não ajuizou a presente ação dentro do prazo de validade do concurso, impossível acolher a pretensão deduzida na inicial, haja vista que, uma vez expirado o prazo de validade do certame, a expectativa de direito da Impetrante se extinguiu.

Sendo assim, carece a Impetrante de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, o que implica na extinção do feito, sem resolução do mérito, pois o presente *mandamus* foi intentado quando já expirado o prazo de validade do concurso.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2012.

Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000638-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a manifestação ministerial de fls. 69/70, intime-se o autor do fato para que se pronuncie sobre a nova proposta de transação penal oferecida pelo *Parquet*.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000601-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

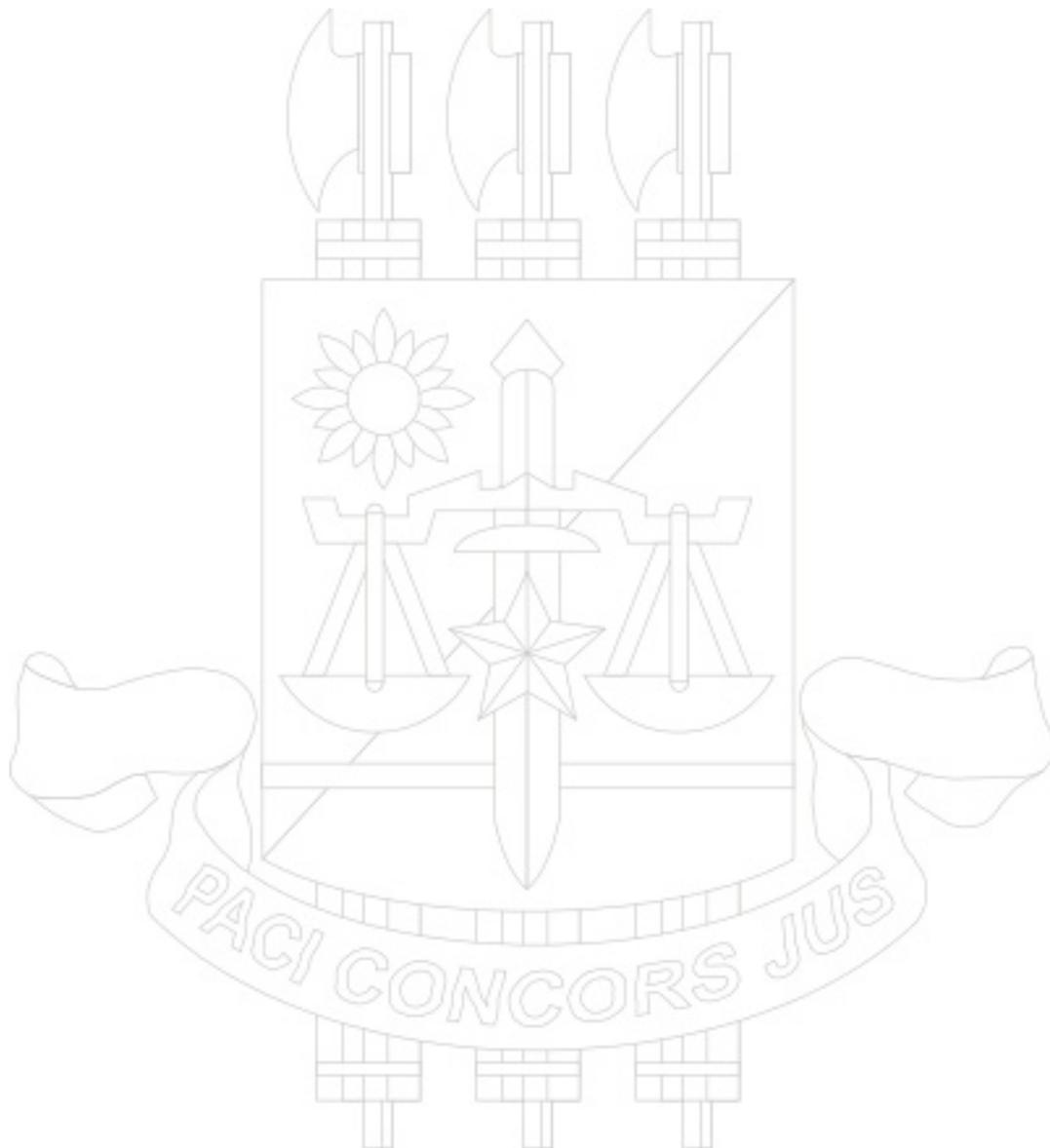
FINALIDADE: Intimação do Procurador do Município para assinatura de petição apócrifa.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115639-5
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/06/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0010.11.701614-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: IRANI VIEIRA BARROS SILVA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
EMBARGADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO ALVES R. FILHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE ASSINATURA DO APELO POR MEIO DIGITAL - EXIGÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO MEIO FÍSICO – ARTIGO 103, CAPUT, DO PROVIMENTO DA CGJ, DO TJE/RR, DE Nº 05/2010 – ASSINATURA DO ADVOGADO NA PEÇA PROCESSUAL – NECESSIDADE – INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O VÍCIO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos com fins modificativos.
2. Inexistência de contradição, obscuridade e omissão no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pela decisão embargada.
3. O caput, do artigo 103, do Provimento da CGJ, do TJE/RR, de nº 05/2010, exige interposição do apelo por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau, de modo que as razões do recurso devem ser subscritas pelo advogado.
4. O Embargante/Apelante, intimado para assinar a peça processual no prazo de 10 (dez) dias, deixou transcorrer o lapso temporal sem regularizar o vício formal.
5. Os embargos de declaração não constituem via adequada pra questionar a correção do julgado, pois são recursos de integração e não de substituição.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.010029-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APRLADO: JUCILENE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR À REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS - ABUSIVIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor.
2. O art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 instituiu o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do "Pacta Sunt Servanda" e permitindo ao consumidor a revisão do contrato, especialmente, quando o fornecedor insere unilateralmente nas cláusulas gerais do contrato de adesão obrigações claramente excessivas, suportadas exclusivamente pelo consumidor, como no caso concreto.
3. No caso em tela, o contrato contempla taxa de juros abaixo da taxa média de juros remuneratórios prevista pelo Banco Central para o período da contratação, de forma que não é abusiva.
4. Taxas Administrativas: Encargo contratual abusivo, porque evidencia vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
5. O entendimento que vem sendo firmemente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente sua Segunda Seção, é no sentido de permitir a capitalização mensal de juros, por aplicar aos casos julgados a Medida Provisória 2.170/2001.
6. A utilização da Tabela Price como método de amortização da dívida, não implica, necessariamente, na prática de anatocismo, devendo a parte autora comprovar a sua existência no contrato objeto da ação revisional,
Redistribuição dos ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Gursen De Miranda, em dar provimento parcial ao recurso da BV Financeira S/A. e negar provimento ao recurso de Jucilene Oliveira de Souza, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Boa Vista, Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.910245-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: ELISMAR ALVES DE MIRANDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINARES – AGRAVO RETIDO – OITIVA DE TESTEMUNHAS – DESNECESSIDADE – MATÉRIA DE DIREITO -IMCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DIREITO À SAÚDE - ENCARGO SOCIAL ATRIBUÍVEL A QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS - MÉRITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM – SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador)

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000435-8 – BONFIM/RR

APELANTE: ABRAÃO CÉSAR DA SILVA DIAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. TESE RECURSAL DE ERRO DE TIPO. NÃO ACOLHIMENTO. ACUSADO QUE ERA VIZINHO DA VÍTIMA HÁ MAIS DE UM ANO. RESPONSABILIZAÇÃO DO APELANTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. RELATO DA VÍTIMA NO SENTIDO DE QUE MANTEVE RELAÇÃO COM O RÉU MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. MEIOS DE PROVA QUE NÃO ENCAMPAM A ALEGADA EXCLUDENTE. DOLO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0090.10.000435-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **em conhecer e desprover** o apelo.

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), e Tânia Vasconcelos (Revisora). Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.139021-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ELSON PINHEIRO CAMPOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ART. 12 DA LEI 6.368/76. CONDENAÇÃO A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. CABIMENTO. ART. 44 DO CP. PLEITO MINISTERIAL A EXIGIR O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. IMPROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS AO ACUSADO. QUANTUM DA PENA QUE PERMITIRIA O CUMPRIMENTO NO ABERTO, CASO NÃO TIVESSE HAVIDO A SUBSTITUIÇÃO. APELO TOTALMENTE DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.06.139021-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **em conhecer e desprover** o apelo.

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), e Tânia Vasconcelos (Revisora). Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000449-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADOS: MARCO ANTONIO TEJADA CORNEJO
ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL – PROCESSO ELETRÔNICO – LEITURA DA INTIMAÇÃO – MAIS DE UM ADVOGADO VALIDAMENTE CADASTRADO NO PROCESSO – INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO PROCURADOR A VOLUNTARIAMENTE LER O TEOR DA INTIMAÇÃO – AGRAVO DESPROIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Gursen De Miranda, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007092-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDSON RODRIGUES TRAJANO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL – PROVA ORAL SEGURA E HARMÔNICA – FATOS ANTERIORES À LEI N.º 12.015/09 – ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA – REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE.

1. Em se tratando de crimes sexuais, a presença de vestígios de atos libidinosos atestada pela prova pericial é prescindível, até porque, nem sempre tais crimes deixam sinais materiais.

2. Sendo a prova constante dos autos farta e uníssona no sentido de que o réu praticou os fatos que lhe foram imputados, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas.
3. Nos termos da Lei n.º 11.464/07, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010767-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RORENY DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 118-v), interposta por RORENY DO NASCIMENTO, contra a r. sentença de fls. 106/108, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Capital, que o condenou a 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, por infração ao art. 14, da Lei n.º 10.826/03.

Pleiteia o apelante em suas razões recursais, sua absolvição em razão da atipicidade da conduta, sustentando que a arma apreendida em seu poder encontrava-se desmuniada e sem condições mínimas de uso.

Em contrarrazões de fls. 125/132, o apelado defende a manutenção do decisum guerreado.

Em parecer de fls.138/146, opina o Ministério Público de 2.º grau pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

Compulsando os autos, verifica-se que a denúncia foi recebida em 13.06.2007 (fl. 02) e, em 06.06.2008 publicada r. sentença que condenou o ora apelante a 02 (dois) anos de reclusão (fl. 109).

Com efeito, considerando-se a data da última causa interruptiva da prescrição até a presente, já transcorreu lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que, para o apelante o crime prescreveria em 04 (quatro) anos.

Destarte, nos termos do art. 109, V, c/c o art. 110, §1.º, ambos do CP, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado RORENY DO NASCIMENTO, em face da prescrição superveniente da pretensão punitiva.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO. **TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A DO JULGAMENTO DO APELO.** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 110, §1º, DO CP.

1. Há de se declarar extinta a punibilidade se, após a sentença condenatória, a pretensão punitiva restou alcançada pela prescrição superveniente, constante do art. 110, §1º, do CP.

2. Punibilidade extinta”. (TJDFT, Acórdão n. 482576, 20040610049238APR, Relator Arnaldo Camanho De Assis, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/11/2010, DJ 25/02/2011 p. 225).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando

reconhecida (CPP, art. 61)" (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6.^a ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000646-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: LEONARDO COSTA FREITAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Jaime Brasil Filho em favor de **LEONARDO COSTA FREITAS**, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, que mantém a custódia cautelar do paciente em presídio federal de segurança máxima no estado de Rondônia desde junho de 2011, em virtude de suposto envolvimento em organização criminosa destinada à eliminação de diversas autoridades deste estado.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra recolhido por período aproximado de 01 (um) ano, sem que as audiências de instrução e julgamento (designadas para os dias 12/12/2011 e 07/05/2012) tenham sido realizadas, por culpa exclusiva do Estado, o que deve ser sanado na presente via. Afirmou que, designada uma terceira audiência para o final do corrente mês, resta duvidoso a realização da mesma.

Ao final, requereu, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura e, no mérito, a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls.18/22.

Vieram conclusos os autos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Como cediço, embora não prevista na legislação, a liminar tem amparo em construção doutrinária-jurisprudencial, e sua concessão depende da demonstração dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

In casu, presente o perigo da demora, vez que sempre afeto ao status libertatis do paciente.

Todavia, apesar da relevância da fundamentação jurídica adotada pelo impetrante, tenho que não restou demonstrada a necessária fumaça do bom direito, considerando que o lapso temporal para conclusão da instrução processual deve ser considerado de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual.

Assim também, devem ser consideradas as informações prestadas pela autoridade coatora ao indicar que o feito apresenta considerável complexidade, merecendo por tais razões, ser melhor averiguada a questão relativa ao excesso de prazo em momento posterior.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito desta ação, tratando-se de verdadeira antecipação do julgamento final, o que subtrairia incumbência afeta por imposição legal ao Órgão Colegiado.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o *meritum causae* para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000705-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS****PACIENTE: FELIPE MORAES DOS SANTOS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de FELIPE MORAES DOS SANTOS, preso desde 30/01/2012 pela suposta prática prevista no art. 33, 'caput', da Lei 11.343/06, sendo indicado, como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que denegou anterior pedido de Liberdade Provisória formulado em favor do Paciente, com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Alega a Defesa, em síntese, que o Paciente tem assegurado constitucionalmente, conforme princípio da presunção de inocência, o direito de responder ao processo em liberdade, tendo em vista que é primário, com bons antecedentes, residência fixa, família constituída e emprego lícito como auxiliar de marceneiro e técnico em refrigeração, assumindo, desde já, compromisso de comparecimento a todos os atos a que for intimado.

Sustentou, ainda, que há excesso de prazo na formação da culpa, visto que se encontra preso "há mais de 121 dias".

Ao final, requereu a incontinenti expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, mediante revogação da prisão preventiva decretada pelo MM. Juízo a quo e, no mérito, a concessão definitiva da presente ordem de habeas corpus.

À fl. 29, reservei-me para apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações pela autoridade coatora.

À fl. 33, o autoridade judicial restringiu-se a informar que os autos encontravam-se em carga com a Defensoria Pública desde 03.04.2012, não podendo expor maiores detalhes em relação ao feito.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Como cediço, a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional cuja concessão é condicionada à demonstração, pelo impetrante, dos requisitos *fumus boni juris et periculum in mora*.

Assim também, exige-se que a petição inicial venha instruída com as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, dentre elas a prova pré-constituída apta a comprovar, de plano, a ilegalidade aduzida pelo impetrante, não sendo possível a dilação probatória, dada a celeridade do rito inerente à ação constitucional.

In casu, em que pese os argumentos invocados na inicial, verifico que deixou o impetrante de juntar aos presentes autos a decisão proferida pelo Juízo a quo que decretou a Prisão Preventiva ou mesmo aquela que denegou o pedido de Liberdade Provisória ao Paciente.

Destarte, resta inviabilizada adequada análise do pedido, mormente acerca dos fundamentos adotados na decisão vergastada (garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal).

Ademais, também ausentes na impetração as certidões de antecedentes criminais do Paciente, o que também fragiliza a fumaça do bom direito aduzida na Inicial.

Ex positis, tendo em vista a deficiência na instrução do writ, não havendo nestes autos os necessários elementos que permitiriam analisar o teor da decisão vergastada, INDEFIRO a liminar.

Remetam-se os autos ao Parquet graduado para manifestação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000750-5 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA**

PACIENTE: ELISVAN FONSECA ROCHA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Ademais, a decisão de fls. 23/24, que manteve a custódia cautelar do paciente, demonstra satisfatoriamente a necessidade da medida extrema.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000758-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DOMINGOS SANTANA SILVA

ADVOGADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Domingos Santana Silva, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, que deferiu o pedido liminar para afastar imediatamente o agravante do cargo de Prefeito do Município de Bonfim, e determinar que, prontamente, assumira a função o seu substituto legal, o Vice-Prefeito.

Sustenta o agravante que a decisão merece reforma porque não observou o preceituado no art. 17, §7º da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que não oportunizou a apresentação de defesa prévia.

Ainda, que não há fundamento para a concessão da medida, nos termos do art. 20 da Lei 8.429/92, pois a influência negativa do agravante na coleta de provas não está configurada nos autos.

Outrossim, que a decisão consiste em verdadeira condenação antecipada, desvirtuando a intenção do legislador ao dispor sobre o tema.

Por fim, que as infrações tratadas nos arts. 9º e 10 da LIA dependem de comprovação de dolo ou culpa por parte do agente supostamente ímprobo, e, em alguns casos, a prova da lesão ou prejuízo ao erário, o que, na hipótese, não restaram demonstradas.

Requer, então, a concessão do efeito suspensivo, para que a decisão liminar agravada seja sustada, e para que o agravante seja imediatamente reintegrado ao cargo de Prefeito do Município de Bonfim. No mérito, pugna pela confirmação da liminar, mediante a cassação da referida decisão, com o provimento integral do presente recurso.

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que não restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, não tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que se afigura possível o manejo da cautelar de afastamento de cargo na própria inicial da ação principal.

Ademais, em juízo cognitivo sumário, não vislumbro qualquer nulidade ocasionada pela não observância do art. 17, §7º da Lei de Improbidade Administrativa, haja vista que o recorrente não indicou elementos que afastassem de plano a existência de improbidade, a procedência da ação ou a adequação da via eleita. Pelo contrário. A princípio, verifico que a ação fora proposta após extensa investigação conjunta do Ministério Público de Contas e Ministério Público Estadual.

Neste sentido segue o atual posicionamento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/1992. DEFESA PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA. EXORDIAL PRECEDIDA DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO. PAS DES NULLITÉ SANS GRIEF. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A defesa preliminar é oportunidade para que o acusado indique elementos que **afastem de plano** a existência de improbidade, a procedência da ação ou a adequação da via eleita. Nesses casos, o juiz rejeitará a inicial. Interpretação do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992, em harmonia com o § 8º do mesmo dispositivo.

2. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 104451/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 23/04/2012) Grifei.

Outrossim, ainda em análise preliminar e não exauriente, também verifico o preenchimento do requisito exigido para a adoção da medida excepcional de afastamento do cargo prevista no art. 20, parágrafo único da LIA, qual seja, o perigo de que a permanência do agente público no exercício de suas funções públicas importe em ameaça à instrução do processo, pois inúmeras foram as tentativas realizadas até o momento no intuito de se viabilizar a análise dos processos licitatórios em questão, inclusive, o deferimento da medida de busca e apreensão.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE E SEQÜESTRO DE BENS. REQUERIMENTO NA INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ANTES DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º E 16 DA LEI 8429/92. AFASTAMENTO DO CARGO. DANO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA.

1. É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC) em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92), porquanto medidas assecuratórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos illicitamente por ato de improbidade. Precedentes do STJ: REsp 821.720/DF, DJ 30.11.2007; REsp 206222/SP, DJ 13.02.2006 e REsp 293797/AC, DJ 11.06.2001. [...]

3. O art. 20 da Lei 8429/92, que dispõe sobre o afastamento do agente público, preceitua: "Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual."

4. A exegese do art. 20 da Lei 8.249/92 impõe cautela e temperamento, especialmente porque a perda da função pública, bem assim a suspensão dos direitos políticos, porquanto modalidades de sanção, carecem da observância do princípio da garantia de defesa, assegurado no art. 5º, LV da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art.5º, LIV), requisitos que, em princípio, não se harmonizam com o deferimento de liminar inaudita altera pars, **exceto** se efetivamente comprovado que a permanência do agente público no exercício de suas funções públicas importará em ameaça à instrução do processo.

5. A possibilidade de afastamento in limine do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura. Precedentes do STJ: REsp 604.832/ES, DJ de 21.11.2005; AgRg na MC 10.155/SP, DJ de 24.10.2005; AgRg na SL 9/PR, DJ de 26.09.2005 e Resp 550.135/MG, DJ de 08.03.2004. [...]

(REsp 929483/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008) Destaquei.

Tais razões entendo suficientes para não conceder o pleito.

Por estes motivos, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000752-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADO: F. A. SILVA AGUIAR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pela MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Cível de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.06.127483-2, que indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens do executado.

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Requer, por isso, o conhecimento e o provimento do recurso para a anulação da decisão que denegou a indisponibilidade de bens e direitos em nome da parte executada (fls. 02/10).

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

Merece ser acolhida a pretensão do agravante.

Com efeito, prescreve o artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido.” (STJ – AgRg no Ag 1124619/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 23.06.09)

Na hipótese dos autos, a empresa executada foi devidamente citada, a qual não ofereceu bens à penhora. Iniciadas as diligências, não foram localizados bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tampouco junto às Instituições Financeiras, via BacenJud. Determinada nova expedição de mandado de penhora, esta restou infrutífera.

Logo, constata-se que estão preenchidos os requisitos necessários à decretação de indisponibilidade dos bens, na forma requerida pelo agravante, uma vez que a parte executada foi citada, não quitou o débito e nem ofereceu bens penhoráveis para tanto.

Quanto a exigência de tais requisitos, esta Corte já se posicionou:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EXECUTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 185-A DO CTN – AGRAVO PROVIDO. É possível a decretação de indisponibilidade de bens e direitos do devedor, desde que este tenha sido citado, não tenha quitado a dívida ou nomeado bens à penhora no prazo legal e não tenham sido encontrados bens penhoráveis, apesar das diligências empreendidas pelo credor, conforme autoriza o art. 185-A do Código Tributário Nacional.” (TJRR - AI 010.09.012896-7, Rel. Des. Robério Nunes, j. 12.01.2010)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – REQUISITOS SATISFEITOS – RECURSO PROVIDO.

Imprescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a satisfação dos requisitos, quais sejam a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens penhoráveis.” (TJRR – AI 10.09.012432-1, Rel. Des. Robério Nunes, J.

23/03/2010, P. 17/04/2010)

Nesse sentido, outras Cortes também firmaram entendimento:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRIBUTÁRIO – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EXECUTADA – ART. 185ª DO CTN – POSSIBILIDADE – 1- Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, em face da decisão que indeferiu pedido de indisponibilidade de bens, com base no art. 185-A do CTN. 2- A agravante sustenta, em síntese, que foi requerida a penhora on line, através do sistema BACEN JUD, sem, contudo, lograr êxito, razão pela qual foi requerida a indisponibilidade dos bens do executado, cujos requisitos encontram-se presentes no caso em questão. 3- O Art. 185-A do CTN é dispositivo que fortalece os poderes inquisitórios do juiz na execução fiscal, aparelhando-o do poderdever de proceder à imobilização de ampla gama de bens componentes do ativo do devedor-executado. Visa a resguardar a legitimidade, a credibilidade e a eficácia da administração da justiça, em detrimento da indisfarçável ineficiência procedimental que protege os maus pagadores. 4- São requisitos indispensáveis à decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line), em sede de processo de Execução Fiscal: (a) o devedor ser devidamente citado; (b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; E (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN). 5- Há nos autos indícios de que a medida pode ser implementada. 6- Agravo de instrumento a que se dá provimento.” (TRF 2ª R. – AI 2011.02.01.009535-9 – Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares – DJe 07.12.2011)

“ADMINISTRATIVO – PENHORA "ON LINE" – ARTIGO 185-A DO CTN – I- A execução de crédito titulado pela FAZENDA PÚBLICA submete-se à Lei Nº 6.830, de 22.09.1980 e ao CTN. II- O CTN prescreve, em seu art. 185-A, que o juiz determinará a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor tributário se este, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis. III- A penhora "on line" só se efetua se, após citado, o devedor não pague nem nomeie bens à penhora e, ainda, não forem localizados bens penhoráveis bastantes à satisfação do crédito. (TRF 2ª R. – AI 2009.02.01.017675-4 – 8ª T. – Rel. Sergio Schwaitzer – DJe 02.08.2011 – p. 350)

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, amparado no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da indisponibilidade dos bens da empresa.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 0000.12.000380-1 – BOA VISTA/RR

IMPUGNANTE: DOMICIANO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: DR. NATALINO ARAÚJO PAIVA

IMPUGNADO: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA

ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: DES. MBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO INCIDENTE

Impugnação ao valor da causa oposta, nos autos da ação rescisória nº 010.11.001481-8, com fundamento no artigo 261 e seguintes, do Código de Processo Civil.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Impugnante sintetiza que “a parte autora ingressou a ação rescisória em apenso e apresentou como valor da causa a importância de R\$179.776,04 (cento e setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), resultado do cálculo das planilhas das fls. 62 a 66 da referida inicial”.

Sustenta que “o autor equivocou-se ao não incluir a pensão alimentícia de dezembro de 2001, bem como não considerar a execução conforme as fls. 402, 411/412, 415 e 418 da ação de indenização em apensos, valores atualizados (pelas Portarias o TJ/RR nºs.: 466 e 587, ambas de 2001) até 15/12/2011 (dia do ajuizamento da rescisória, qual seja, 15/12/2011)”.

Segue afirmando que “com isso, o valor da causa ficou inferior ao que deveria ser R\$249.779,63 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), fruto da soma dos danos morais e materiais, conforme o estado do processo à época da atualização, desde o

acidente 15/08/2001 até 15/10/2010 (valor em execução conforme as fls. 402, 411/412, 415 e 418) + danos materiais – pensão alimentícia mensal de 2 salários mínimos – de 15/11/2010 até 15/12/2011, atualizados até esta última data, conforme planilhas dos anexos 1 e 2”.

Conclui que “o valor da causa ora impugnado tem influência direta pelo cálculo da multa-caução do 488, II do CPC. De modo que o valor correto a ser depositado e juntado à ação rescisória, in casu, deve ser de R\$12.488,98 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) em detrimento do cálculo apresentado na referida rescisória”.

Por fim, requer seja recebido o presente incidente para, após ouvido o Impugnado, seja julgado procedente o pedido, fixando o valor da causa na quantia de R\$249.779,63 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), a fim se que sirva de base para o cálculo da multa-caução no valor de R\$12.488,98 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), bem como, da verba honorária de sucumbência.

A Impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo da contestação.

O Impugnado apresentou resposta (fls. 12/13), alegando que “os cálculos apresentados pela impugnada levaram em consideração todos os valores preceituados pela respeitável sentença rescindenda, cujos parâmetros para sua atualização balizaram-se pelos índices adotados por esse Egrégio Tribunal, conforme se extrai do cálculo pormenorizado acostado às fls. 62 a 66 dos autos em apenso”.

Afirma que “no que tange ao valor da causa vindicado pelo impugnante, este não merece acolhida desse Egrégio Colegiado, haja vista a existência de distorções em sua composição, como é o caso da aplicação da multa do art. 601 do CPC no patamar de 20% (vinte por cento), inexistente na respeitável sentença rescindenda”.

Argumenta, em arremate, que “manifesta-se veementemente pela total improcedência da impugnação apresentada pelo impugnante. Se este não for o entendimento perfilhado por vossa excelência, requer seja determinado ao Oficial Contador Partidor o levantamento em planilha detalhada demonstrado o valor da causa, e, em caso de divergência, seja a impugnada intimada a completar a multa”.

É o breve relatório.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do incidente.

DA POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA

De início, cumpre salientar que o presente incidente comporta julgamento monocrático, conforme disposto nos artigos 175, inciso IV, e, 275, ambos do RI-TJE/RR:

“Art. 175 – **Compete ao Relator:**

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III - ...omissis...

IV – **resolver as questões incidentes, cuja decisão não competir ao Tribunal por algum de seus órgãos;**” (Sem grifos no original).

“Art. 275 – Caberá ao Relator resolver quaisquer questões incidentes, **inclusive a de impugnação ao valor da causa**” (Sem grifos no original).

Portanto, passo a decidir monocraticamente.

DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (CPC: art. 258).

O valor da causa constará sempre da petição inicial e havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles (CPC: art. 259, inc. II).

É sabido que o valor da causa deve corresponder ao valor da pretensão econômica pretendida, guardando proporcionalidade econômica com o objeto da lide, de maneira que, ainda que não represente o valor econômico real e exato do pedido, seja capaz de revelar critério objetivo de averiguação do conteúdo econômico da demanda.

Com efeito, embora o artigo 259, do Código de Processo Civil, contenha rol meramente exemplificativo, uma vez evidenciada qualquer das hipóteses ali enumeradas, não tem a parte qualquer discricionariedade quanto à fixação do valor da causa, devendo se submeter aos critérios legalmente estabelecidos.

Sobre a fixação do valor da causa em ação rescisória, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou compreensão no sentido que se a propositura da referida ação é posterior à liquidação da sentença condenatória, estabelece-se uma vinculação necessária entre o montante então apurado na liquidação e o valor da rescisória, por ser aquele o valor que reflete com exatidão o conteúdo econômico que se pretende obter com a modificação do julgado (Precedentes: EREsp nº 383.817/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ: 12/09/2005, REsp nº 913.751/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ: 18/09/2007).

Assim sendo, nas ações rescisórias, o valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico oriundo da ação originária que se pretende desconstituir, no caso, o valor em execução, corrigido monetariamente até a data do ajuizamento da rescisória:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO A VALOR DA CAUSA.

1. **Nas rescisórias, o valor da causa deve corresponder ao valor da ação originária, corrigido monetariamente até a data de seu ajuizamento.** Jurisprudência desta Corte. 2. Impugnação ao valor da causa julgada procedente." (Petição nº 1538/MS, de relatoria do Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJ: 13/12/2006). (Sem grifos no original).

"DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL A SER OBTIDO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. PREVALÊNCIA SOBRE O VALOR CORRIDO DA CAUSA ORIGINAL. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O valor da ação rescisória deve ser, em regra, o valor da ação originária, monetariamente corrigido. Caso, todavia, o conteúdo econômico almejado com a propositura da ação rescisória seja maior, deverá ele prevalecer.** Precedentes do STJ. 2. Hipótese em que **o benefício econômico almejado pela autora equivale ao valor da execução contra ela movida com base no acórdão rescindendo, da qual busca livrar-se.** 3. Pedido de impugnação parcialmente provido.(STJ - Pet 5.541/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 15/12/2008, DJe 06/02/2009). (Sem grifos no original).

Portanto, na hipótese presente, o proveito econômico almejado com a ação rescisória equivale ao valor da execução em curso na primeira instância, devidamente corrigido até a data do ajuizamento da presente ação.

Todavia, da análise dos autos, verifico que constou do demonstrativo do débito apresentado pelo Impugnante a incidência da multa prevista no artigo 601, do CPC, à ordem de 20% (vinte por cento), por suposta prática de ato do Devedor atentatório à dignidade da justiça.

Todavia, compreendo que a incidência da multa é indevida, visto que não consta dos autos que ela tenha sido fixado pelo juiz a quo.

Deste modo, estou convicto que o valor da causa, na presente ação rescisória, deve ser adequado à pretensão econômica almejada, porém, o valor apresentado pelo Impugnante também não guarda consonância com a realidade dos autos, razão pela qual compreendo que merece ser parcialmente acolhida a impugnação.

Neste íterim, excluído o valor da multa indevida (R\$34.963,93), bem como, seu reflexo no cálculo dos honorários advocatícios (10%), o valor total executado, a título de danos materiais e morais, perfaz o montante de **R\$211.319,29 (duzentos e onze mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**. Por sua vez, o valor do depósito de 5% (cinco por cento) previsto no artigo 488, inciso II, do CPC, a título de caução da multa da ação rescisória, totaliza **R\$10.565,96 (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser complementado pela parte Impugnada.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, à luz do exposto, com fundamento nos artigos 175, inciso IV, e, 275, ambos do RI-TJE/RR, c/c, artigo 259, inciso II, do CPC, ACOLHO parcialmente a presente impugnação e determino a retificação do valor da causa para R\$211.319,29 (duzentos e onze mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), que corresponde à soma dos valores em execução, atualizados até a data do ajuizamento da ação rescisória.

Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação rescisória, em apenso.

Ato contínuo, intime-se a parte Impugnada para complementar o depósito da caução da multa prevista no artigo 488, inciso II, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, façam-me conclusos os autos principais.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010237-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos e o interrogatório colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante, à fl. 544, no prazo de 90 (noventa) dias.

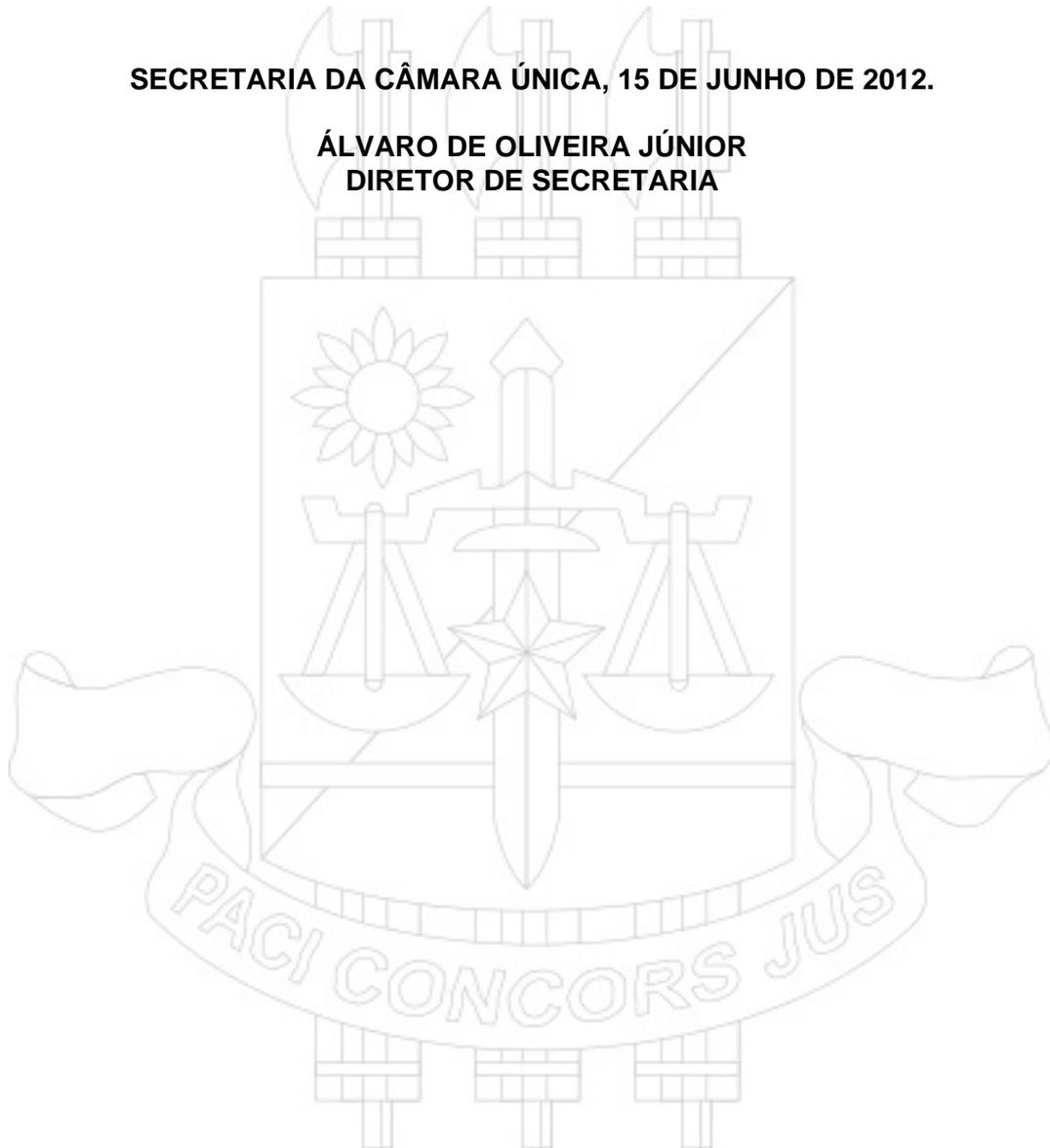
Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JUNHO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

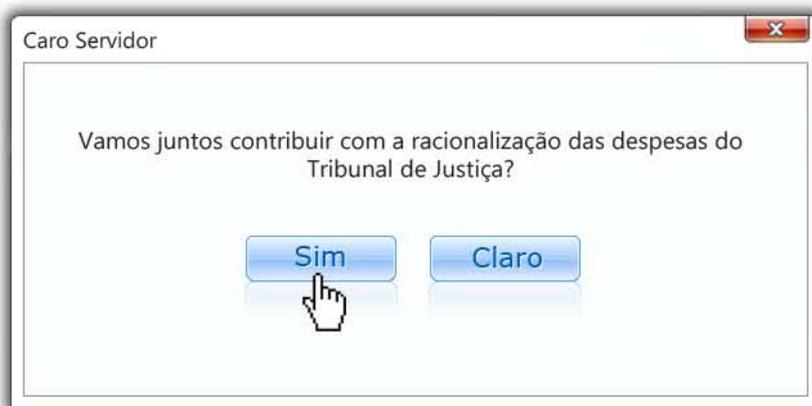
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/06/2012

Documento Digital nº 2012/7651

Ref.: Ofício nº737/11 da 1ª Vara Criminal

Decisão

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor(...), Oficial de Justiça, lotado na central de mandados da comarca de Boa Vista, para apurar a sua ausência na Sessão do Júri designada para o dia 01/04/2011.

Em manifestação, o Oficial alega que fez permuta de plantão (...).

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Analisando os fatos, verifica-se que a Sessão Júri não se realizou, pelo motivo do não comparecimento do Oficial de justiça, e sim, porque o réu não foi devidamente intimado.

Dessa forma, não há que se falar em infração disciplinar por parte do servidor, pois ele compareceu anteriormente e foi informado que a Sessão do Júri não se realizaria.

Por todo o exposto, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 57, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO o artigo 110 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (com redação dada pelo Provimento/CGJ nº. 1/2012) que estabelece que "As correições serão presididas pelo Corregedor-Geral de Justiça, ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, e serão designados servidores da Corregedoria-Geral de Justiça e de outros setores, a critério do Corregedor, para auxílio";

CONSIDERANDO o que consta na Portaria/CGJ nº. 46/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a relação de servidores designados para auxílio na correição-geral ordinária na Comarca de Caracaraí, conforme o quadro a seguir:

Período	Serventia	Servidores para auxílio
25 a 29	Comarca de Caracaraí (vara e tabelionato)	Jane Socorro Lindoso de Araújo Daniel Pedreiro da Trindade Luiz Fernandes Machado Mendes Ivy Marques Amaro Shiromir de Assis Eda

	Anderson Carlos da Costa Santos
--	---------------------------------

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2012_8965

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Pablo Souto, OAB/RR n.º 506, para tomar ciência da designação de audiências de oitivas de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Data: 22 de junho de 2012.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunhas:

M. R. do A. – 09h00min.

A. de J. T. – 09h15min.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012.

Bel.Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 15 DE JUNHO DE 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 8747/2012**Origem: Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo/ABCP****Assunto: Convite para participação da I Jornada de Cerimonial, Protocolo e Etiqueta de Roraima****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto em razão do documento de fls. 02/03, proveniente do Mestre de Cerimônias Renato Barbosa, por meio do qual apresenta a I Jornada de Cerimonial, Protocolo e Etiqueta Profissional de Roraima, que está ocorrendo no período de 13 a 15.06.2012, no Espaço Domus.
2. Instada a se manifestar acerca do interesse em participar do aludido evento, a Assessora de Cerimonial indicou à fl. 03-v o Assessor Especial Oiran Braga dos Santos.
3. O feito fora instruído pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal às fls. 07/08.
4. O Secretário de Orçamento e Finanças determinou à fl. 08 que após verificação de disponibilidade orçamentária este procedimento fosse remetido à Secretaria de Gestão Administrativa para análise.
5. À fl. 09 a Divisão de Orçamento informou que existe disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a participação do servidor no evento, na unidade orçamentária do FUNDEJURR.
6. Vieram os autos a esta Secretaria nesta data.
7. Da análise detida dos autos, verifico que não se encontram completamente instruídos, necessitando-se ainda cumprir o item 2 do despacho de fl. 08.
8. **Ante o exposto**, considerando que o evento iniciou-se na data de ontem, e que a instrução deste procedimento não se encontra completa, não havendo tempo hábil para finalizá-la, determino a remessa destes autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, para as baixas necessárias e, após, considerando que a participação do indicado no referido evento encontra-se prejudicada, determino o arquivamento destes autos, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria GP nº 738/2012.

Boa Vista, 14 de junho de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária-Geral, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/9055**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/11-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 09 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Caroebe/RR e Zona Rural de Caroebe/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período:	04 a 07 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.

6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2012/10118

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 58/58-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 59.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 56 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Boa Vista/RR, Iracema e Zona Rural de Mucajaí/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de mandados judiciais	
Período:	04 de junho e no período de 05 a 06 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sergio Mateus	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2012/10125

Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08/08-verso aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Cantá e Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Período:	Dias 12 e 13 de junho e no período de 14 a 15 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2012/9431

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 08.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir mandado	
Período:	31 de maio a 01 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2012/9887

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 09 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural dos Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e
----------	--

	Caroebe/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e de citação	
Período:	11 a 14 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo nº 2012/10016

Origem: Silvio Soares de Moraes – Engenheiro e Galamato Protasio Assis - Motorista

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 09 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Comarca da Caracará/RR	
Motivo:	Acompanhar serviço de manutenção corretiva emergencial no quadro de distribuição	
Período:	04 a 05 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Galamato Protasio Assis	Motorista	1,5 (uma e meia)
Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 15, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2012**

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/10377;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação – CSI, designada através da Portaria n.º 841, de 16.09.2008, publicada no DPJ n.º 3927, de 17.09.2008, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Sormany Brilhante Pereira	Presidente	Secretaria de Tecnologia da Informação
2	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro	Presidência
3	Vanir César Martins Nogueira	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
4	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Membro	Divisão de Gestão de Pessoal
5	Elaine Assis Melo de Almeida	Membro	Núcleo de Controle Interno
6	George Souza Farias	Membro	Seção de Segurança de Redes
7	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Membro	Divisão de Suporte e Manutenção
8	Ville Caribas Lima de Medeiros	Membro	Divisão de Sistemas
9	Crispim José de Melo Neto	Membro	Seção de Modernização
10	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Divisão de Redes
11	Glenn Linhares Vasconcelos	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
12	Erich Victor Aquino Costa	Membro	Corregedoria Geral de Justiça
13	Ethiane de Souza Chagas	Membro	Divisão de Gestão Documental
14	Kleber da Silva Lyra	Membro	Divisão de Redes

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 1644, de 08.10.2010, publicada no DJE n.º 4412, de 09.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 15/06/2012

Ref.: Credenciamento por evento do Servidor Maurício Rocha do Amaral.**DECISÃO**

Trata-se da solicitação do Secretário de Tecnologia da Informação para credenciar o Servidor **Maurício Rocha do Amaral**, Chefe de Seção, matrícula 3010726, lotado na Seção de Gerenciamento do Parque Computacional, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, transportar servidores e equipamentos de informática, bem como atender as necessidades desta Corte.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL** será credenciado por período de tempo para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressaltando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 055
005463-AM-N: 053
013827-BA-N: 068
151056-RJ-N: 050
003207-RO-N: 125
004098-RO-N: 125
000005-RR-B: 065
000014-RR-N: 073
000042-RR-B: 052
000052-RR-N: 083
000074-RR-B: 068, 077
000077-RR-A: 122, 129
000078-RR-A: 063
000084-RR-A: 083
000094-RR-E: 063
000101-RR-B: 051, 059
000105-RR-B: 070
000107-RR-A: 056
000110-RR-N: 074
000114-RR-A: 054
000118-RR-N: 064, 100, 101, 112
000125-RR-N: 054, 068
000128-RR-B: 081
000136-RR-E: 061, 069
000145-RR-N: 068
000155-RR-B: 019, 094, 105, 115, 148
000155-RR-N: 064
000165-RR-A: 094
000165-RR-E: 056
000169-RR-B: 151
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010
000185-RR-N: 083
000187-RR-B: 046
000190-RR-B: 080
000190-RR-E: 054, 055, 063
000191-RR-E: 054, 055, 063
000192-RR-A: 065
000194-RR-N: 077, 083
000199-RR-B: 063
000200-RR-A: 130
000201-RR-A: 054, 118
000205-RR-B: 079, 083
000208-RR-E: 054, 055, 063
000209-RR-N: 079
000212-RR-N: 093
000214-RR-B: 047
000215-RR-B: 076
000216-RR-E: 051, 059
000218-RR-B: 088
000223-RR-A: 065
000223-RR-N: 056

000226-RR-B: 076
000226-RR-N: 063, 076
000231-RR-N: 069
000238-RR-E: 054
000240-RR-E: 054
000243-RR-E: 063
000244-RR-E: 056
000246-RR-B: 017, 111
000247-RR-N: 061
000248-RR-B: 065
000251-RR-E: 119
000254-RR-A: 108, 118
000257-RR-N: 109
000258-RR-N: 153
000260-RR-A: 068
000263-RR-N: 046, 049, 071
000264-RR-N: 061, 069, 078
000269-RR-A: 048
000269-RR-N: 053
000270-RR-B: 054, 055
000277-RR-B: 056
000278-RR-A: 096, 105
000279-RR-N: 067
000280-RR-E: 056
000285-RR-N: 056, 082
000287-RR-B: 074
000287-RR-E: 078
000289-RR-A: 050
000291-RR-A: 050
000292-RR-A: 060
000297-RR-N: 052, 056
000298-RR-B: 102
000299-RR-B: 119
000299-RR-N: 060
000310-RR-B: 070
000311-RR-N: 084
000315-RR-B: 089
000317-RR-B: 124
000323-RR-A: 061
000333-RR-A: 046
000340-RR-B: 046
000352-RR-N: 015
000355-RR-N: 054
000365-RR-N: 071
000368-RR-A: 096, 105
000372-RR-A: 072
000379-RR-N: 047, 075, 076, 082
000385-RR-N: 149
000386-RR-N: 071
000388-RR-N: 150
000394-RR-N: 063, 076
000410-RR-N: 082, 132
000420-RR-N: 074
000421-RR-N: 056, 062, 082
000424-RR-N: 047, 075, 076

000436-RR-N: 066
 000441-RR-N: 157
 000451-RR-N: 057
 000452-RR-N: 076
 000457-RR-N: 131
 000468-RR-N: 046
 000481-RR-N: 058, 087
 000482-RR-N: 149
 000484-RR-N: 078
 000493-RR-N: 103
 000497-RR-N: 151
 000508-RR-N: 082
 000509-RR-N: 157
 000512-RR-N: 056
 000513-RR-N: 110
 000534-RR-N: 054, 078
 000542-RR-N: 069
 000561-RR-N: 060
 000576-RR-N: 096
 000577-RR-N: 096
 000599-RR-N: 033
 000605-RR-N: 072
 000617-RR-N: 063
 000621-RR-N: 082
 000624-RR-N: 104
 000627-RR-N: 063
 000637-RR-N: 113
 000642-RR-N: 150
 000643-RR-N: 080, 096
 000660-RR-N: 056
 000686-RR-N: 071, 103, 109
 000700-RR-N: 051, 059
 000705-RR-N: 064
 000709-RR-N: 076
 000711-RR-N: 064
 000719-RR-N: 078
 000727-RR-N: 110
 000750-RR-N: 046
 000784-RR-N: 055
 000785-RR-N: 072
 000830-RR-N: 067
 068813-RS-N: 062
 196403-SP-N: 080, 081

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Separação Consensual

001 - 0008294-78.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008294-5
 Autor: E.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009558-33.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009558-2
 Autor: V.M.J.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0009559-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009559-0
 Autor: C.T.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0009563-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009563-2
 Autor: C.R.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

005 - 0009557-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009557-4
 Autor: J.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0009560-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009560-8
 Autor: G.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0009561-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009561-6
 Autor: G.R.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0009567-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009567-3
 Autor: E.G.N.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0009568-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009568-1
 Autor: A.P.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0009569-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009569-9
 Autor: E.B.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

011 - 0008313-84.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008313-3
 Indiciado: E.J.F.S.
 Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

012 - 0008320-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008320-8
Réu: Moisés Mendes Correia
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010682-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010682-7
Réu: Gabriel Meller dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0008324-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008324-0
Réu: José Osvaldo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0008312-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008312-5
Réu: Manoel Juliao da Costa Melo Junior
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Representação Criminal

016 - 0008057-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008057-6
Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

017 - 0183956-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183956-4
Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos
Inclusão Automática no SISCOM em: 14/06/2012.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

018 - 0009280-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009280-3
Réu: Guismar Alves de Almeida
Transferência Realizada em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

019 - 0123530-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123530-6
Réu: Camilo Guimarães Neto e outros.
Transferência Realizada em: 14/06/2012.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

020 - 0008318-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008318-2
Indiciado: J.N.T.T.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008319-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008319-0
Indiciado: A.R.V.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

022 - 0008315-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008315-8
Réu: Raimon da Silva e Souza
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0008314-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008314-1
Indiciado: A.S.G.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008317-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008317-4
Indiciado: C.R.M.S.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008321-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008321-6
Indiciado: I.P.M.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008322-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008322-4
Indiciado: V.A.R.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

027 - 0008326-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008326-5
Réu: Paulo Henrique Freitas Pacheco
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0008323-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008323-2
Indiciado: A.G.S.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0008295-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008295-2
Réu: Rarisson dos Santos de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

030 - 0010297-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010297-4
Infrator: T.W.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0010254-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010254-5
Infrator: J.G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

032 - 0010296-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010296-6
Executado: R.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

033 - 0010295-36.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010295-8
 Autor: M.J.V.S.
 Réu: F.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 700,00.
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Relatório Investigações

034 - 0010183-67.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010183-6
 Infrator: J.W.C.R.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal

035 - 0008275-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008275-4
 Réu: Jordean Machado da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009972-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009972-5
 Réu: Anderson Ramires Aquino
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0009957-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009957-6
 Réu: L.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009959-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009959-2
 Réu: P.V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009960-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009960-0
 Réu: G.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009961-02.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009961-8
 Réu: V.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009967-09.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009967-5
 Réu: R.B.P.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009968-91.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009968-3
 Réu: L.M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009973-16.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009973-3
 Réu: S.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009974-98.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009974-1
 Réu: A.V.P.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0009958-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009958-4
 Réu: Teoreles Batista da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

046 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 01- A parte exequente junte aos autos planilha atualizada de débito, bem como junte aos autos documentos que comprovem que os bens indicados às fls. 222/223 pertencem ao executado. Prazo 10 (dez) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza, Rárisson Tataira da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Lariou Vieira

Cumprimento de Sentença

047 - 0135449-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135449-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil

Decisão: (...)Assim, com base no entendimento pátrio, defiro o pedido do exequente e determino a penhora, no valor de R\$ 3.910,56 (três mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) nas cotas de capital de responsabilidade do executado V.A.B.na empresa I.L.EPP. Oficie-se a Junta Comercial.P.I. Boa Vista, 12/06/2012.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

048 - 0138347-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138347-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia

Despacho: Diante do espelho de consulta de fl. 79 e certidão de fl. 79, indefiro o pedido de fl. 81. Arquite-se. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

049 - 0165596-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165596-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Defiro o pedido de fl. 113. Decorrido o prazo, intime-se. Boa Vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

050 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Lourival Soares Campelo

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

051 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José de Mello Medeiros

Despacho: Defiro o pedido de fl. 199. Boa Vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

052 - 0005477-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 312. Ao contador. Boa Vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

053 - 0096210-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

054 - 0129026-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129026-7

Exequente: Luciano Sampaio de Moraes

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Wellington Alves de Oliveira

055 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Indefero o pedido de fl. 105. Intime-se o autor para manifestar sobre as informações de fl. 99, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Eduardo de Figueiredo, Juzelter Ferro de Souza, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Albuquerque Oliveira, Wellington Alves de Oliveira

056 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao egrégio tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Iana Pereira dos Santos, Izabela do Vale Matias, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

057 - 0170802-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170802-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação para o endereço que ora se junta (extraído de diligência Cartorária cumprida por ordem verbal deste Magistrado). Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2012. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

058 - 0179302-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179302-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio

Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

059 - 0155475-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de prazo, conforme requerido. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Ainda assim, quedando inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (CPC art. 267, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Procedimento Ordinário

060 - 0141433-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues

Réu: Lucianne Spies

Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

061 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Baixados os autos do E. TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro

062 - 0193827-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193827-5

Autor: Pedro Hees

Réu: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufr

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remeta-se os autos ao E. TJRR. Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari

6ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

063 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

INTIME-SE a parte REQUERIDA por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca da petição de fls. 901/911 dos autos, no prazo de

05(cinco) dias.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramilho Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

064 - 0182703-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

INTIME-SE as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais-execução e/ou cumprimento de sentença-por meio digital, via sistema PROJUDI, como a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária, conforme despachado exarado a fl.212 do referido processo. Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

065 - 0027584-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027584-7

Autor: C.A.R.S.J. e outros.

Réu: C.A.R.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Arrolamento Comum

066 - 0008285-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008285-3

Autor: Misuko Hideshima

Réu: Espólio de Yoichi Hideshima

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte autora. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Averiguação Paternidade

067 - 0165749-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165749-7

Autor: A.U.R.D.

Réu: M.S.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Renata Borici Nardi

Dissol/Liquid. Sociedade

068 - 0066597-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066597-9

Autor: E.S.M.

Réu: A.A.L.M.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte autora. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

Divórcio Consensual

069 - 0167456-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167456-7

Autor: E.M.F.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo Antonio Clemente de Souza Filho na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco), conforme planilha de cálculos de fl.26 sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Tatianny Cardoso Ribeiro, Walla Adairalba

Inventário

070 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Ivanir Adilson Stulp e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

071 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça no valor de R\$ 61,94. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

072 - 0012140-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012140-6

Terceiro: Matheus Lopes de Brito e outros.

Réu: Espólio de Luiz Coelho de Brito Júnior

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rodrigo dos Santos Miranda de Oliveira

Procedimento Ordinário

073 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Réu: Espolio de Aurea Cerejo Cruz

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Separação Consensual

074 - 0072696-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072696-1

Autor: Z.G.L.N.A.C.B. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 14 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial **

AVERBADO **

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Guimarães Dualibi

8ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

075 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Exequente: L Martins de Lima

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000709RR, Dr(a). TÁSSYO MOREIRA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Tássyo Moreira Silva, Vanessa Alves Freitas

077 - 0158164-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158164-8

Exequente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: o Município de Normandia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

078 - 0212835-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212835-3

Exequente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Executado: Município do Cantá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlen Persch Padilha, Naedja Samara Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paula Rausa Cardoso Bezerra

Embargos À Execução

079 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

080 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

081 - 0019081-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019081-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Demontiê Soares Leite

Procedimento Ordinário

082 - 0151054-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151054-0

Autor: Marcio Moraes Antony

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

083 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

Vara Itinerante

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Execução de Alimentos

084 - 0007591-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007591-5

Autor: K.S.B. e outros.

Réu: J.M.M.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

085 - 0166597-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166597-9

Indiciado: A.A.L.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista/RR, 13/06/2012. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

086 - 0155253-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155253-2

Réu: Redson Bentes de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 28/06/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001874-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001874-5

Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, por todo o mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 413 do CPP, julgo PROCEDENTE a DENÚNCIA, bem como seu ADITAMENTO, para PRONUNCIAR o acusado MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, IV, c/c 14, II, ambos do CP e art. 14 da Lei 10.826/03, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.(...). P.R.I.C. Boa Vista, 13/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

088 - 0008745-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008745-0

Réu: Davyd Costa Cantuário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta, Joana Sarmento de Matos, auxiliar da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DAVYD COSTA CANTUÁRIO, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido em 14.12.1988, filho de Adilean Costa Cantuário, portador do RG nº 226.158 SESP/RR e inscrito no CPF sob o nº 961.407.392-68, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 008745-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado Davyd Costa Cantuário pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo, intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 14 de junho de 2012. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

089 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadielson Alves da Silva

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado NADIELSON ALVES DA SILVA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso II (fútil), c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. (...). Boa Vista, 13/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

090 - 0000429-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000429-5

Réu: Redson Bentes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2012 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

091 - 0000852-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000852-8

Réu: Rubelino de Oliveira Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****Ação Penal**

092 - 0039168-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/07/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0137047-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

094 - 0449284-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449284-9

Réu: E.S.C. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Afonso de S. Andrade

095 - 0449686-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449686-5

Réu: Jairo dos Santos Moraes

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

097 - 0007216-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007216-1

Réu: Noêmio Peixoto da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0007498-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007498-5

Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

099 - 0152758-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/07/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

100 - 0195797-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195797-8

Réu: Elielson Rodrigues Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/07/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

101 - 0197848-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197848-7

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/07/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

102 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

103 - 0016895-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016895-3

Réu: Simon Guimaraes Alcantara e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

104 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Réu: Diana Maria Pereira de Araujo e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

105 - 0000919-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000919-7

Réu: José Roberto Gomes de Carvalho e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

106 - 0001825-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001825-5

Réu: Jocildo da Silva Castro

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0003654-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003654-7

Réu: Janderson Dario Cavalcante

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0007243-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007243-5

Réu: Carla Daniele Gomes da Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

109 - 0164724-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164724-1

Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo

"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPIGRAFE, NO PRAZO LEGAL."

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Terezinha Muniz de Souza Cruz

110 - 0212853-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212853-6

Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

111 - 0015624-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015624-8

Sentenciado: Franker Berger da Costa Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão indeferida. Boa Vista/RR, aos 14/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

112 - 0008864-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008864-7

Sentenciado: Rodrigo Néri da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Livramento Condicional indeferido. Boa Vista/RR, aos 14/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 14/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

113 - 0092628-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092628-8

Réu: Emerson Darlos Serrão Gameiro

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/07/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

114 - 0106413-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106413-6

Réu: Richardson Santos de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2012 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0137051-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137051-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

116 - 0165151-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165151-6

Réu: Magno Alex Pereira e outros.

Despacho; ao advogado do reu, para fase do 402 CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0215581-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215581-0

Réu: Severino Carvalho da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0220389-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220389-1

Réu: Luiza Marilândia Martins e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2012, às 09:30.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Rest. de Coisa Apreendida

119 - 0013906-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013906-9

Autor: M.N.P.

Desp. Ao Requerente para fazer prova da transferência, bem como dos devidos emplacamentos, pois estes, são presunção de boa-fé. Quanto a raspagem do motor, existe procedimento administrativo possível de sanar tal irregularidade, não podendo ser óbice do deferimento do pleito. BV, 11/06/2012. Dr. Iarly José Holanda de Souza.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

120 - 0102339-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102339-7

Réu: Eliton Nilber Almeida de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/08/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0195284-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195284-7

Réu: Manoel Solange de Souza

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente a Denúncia, para condenar o réu Manoel Solange de Souza nas penas prevista no artigo 306, c.c art. 298, inciso III, ambos do CTB, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo". (...) PRIC. Boa Vista-RR, 1º de Junho de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009276-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009276-5

Réu: F.P.O.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar na fase do art. 402 do CPP.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

123 - 0014004-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014004-2

Réu: M.S.M.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Marcelo Silva Monteiro, nas sanções previstas no art. 168, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo". (...) PRIC. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0015386-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015386-2

Réu: A.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo Improcedente a Pretensão Punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu ALEX ALEXANDRE DE SOUZA". Expeça-se imediato alvará de soltura em favor do sentenciado. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de Junho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

125 - 0005306-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005306-0

Réu: C.A.S.M.J. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JUNHO DE 2012 às 09h 15min.

Advogados: Crsitina Mara Leite Lima, Wallace Andrade de Araújo

Liberdade Provisória

126 - 0006676-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006676-5

Réu: F.C.A.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com o fim de assegurar a garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO NACIONAL FLÁVIO CARVALHO AZEVEDO e em via de consequência, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em consonância com o parecer ministerial." Expeça-se o mandado de Prisão Preventiva. Intimem-se o MP e a DPE. . Boa Vista-RR, 14 de Junho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

127 - 0094340-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094340-8

Réu: Luiz Lemos Soares

(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO LUIZ LEMOS SOARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM RELAÇÃO AOS CRIMES INCERTOS NO ARTIGO 303, DO CTB E PARA CONDENA-LO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 302, I E II DO CTB, RAZÃO PELA QUAL PASSO À DOSIMETRIA DA PENA EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

128 - 0081095-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081095-3

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0093466-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

I- Não recebo o recurso de folha 240 por ser intepestivo.II- certifique-se o trânsito.III- expeça-se mandado de prisão.IV- cumpram-se as demais ordens da r.sentença de folhas 232.V- DJE,14/06/2012, Boa Vista,RR.

Dr.Marcelo Mazur

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

130 - 0143822-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143822-1

Réu: Roraicard e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/09/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

131 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

Despacho: ao advogado do reu, para alegações finais.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos Araújo

132 - 0193198-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193198-1

Indiciado: K.R.S. e outros.

I-Não recebo o recurso de folhas 105 por ser intepestivo.II- certifique-se o trânsito.III- Cumpram-se as ordens da r.sentença de folha 102.IV- Notifique-se o MP.V- DJE, 14/06/2012, Boa Vista, RR. Dr.Marcelo Mazur

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

133 - 0006020-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006020-8

Réu: M.F.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0000984-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000984-9

Réu: Aldy Cley Santos Alves

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002614-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002614-0

Réu: L.V.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0005076-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005076-9

Réu: J.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0005105-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005105-6

Réu: G.N.G.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005229-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005229-4

Réu: J.D.M.B.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005245-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005245-0

Réu: C.D.F.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0005288-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005288-0

Réu: E.C.P.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0006259-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006259-0

Réu: Pedro Rodrigues e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0006373-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006373-9

Réu: F.M.P.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006486-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006486-9

Réu: E.S.R. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0008214-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008214-3

Réu: Clenilson de Abreu Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

145 - 0006261-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006261-6

Réu: A.D.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

146 - 0173907-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173907-1

Réu: Francisco Ferreira de Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

147 - 0005536-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005536-4

Indiciado: R.K.F. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Carta Precatória

148 - 0017491-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017491-8

Réu: Reginaldo Queiroz Roberto

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

149 - 0004474-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004474-7

Infrator: I.K.P.S.

Despacho: I- (...); II- Intime-se o advogado para as contrarrazões ao recurso de apelação; III- O MP deve se manifestar sobre o pedido de restituição do bem. Boa Vista/RR, 12.06.2012. Delcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Winston Regis Valois Junior

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Petição

150 - 0015100-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015100-7

Autor: M.R.R.M.

Réu: G.S.T.

à querelante para juntada de procuração específica, nos termos do art. 44, CPP. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2012. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

151 - 0197985-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197985-7

Réu: Cleuton de Sousa Lima

DESPACHO. Recebo o apelo em seus efeitos (...) conforme pedido (art. 600,§4º, CPP. BV 14/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

152 - 0009904-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009904-8

Réu: Rudson de Oliveira Gomes
 DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

153 - 0010304-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010304-0
 Réu: Diogenes Ribeiro da Silva
 DECISÃO(...) Consta da decisão embargada que: -Assim, tendo o infrator sido assistido por patrono constituído nos autos, bem como a ofendida pela Defensoria Pública, não tendo havido, de pronto, arrolamento de testemunhas, e em vista de tratar-se de procedimento cautelar, não se verifica a necessidade de realização de audiência para produção de prova-, e que, -Outrossim, não havendo prova a ser produzida em audiência, passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC-. Ora, já das próprias razões do embargante se vê não haver qualquer omissão no julgado. Ademais, em havendo o equívoco alegado, que não se confunde com omissão, a decisão deverá ser atacada por a via própria, não em sede de embargos de declaração. Eis porque, não militando, no caso, qualquer omissão no julgado, rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo requerido. Publique-se. Boa Vista, 13/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM
 Advogado(a): Públio Régio Imbiriba Filho

154 - 0005784-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005784-8
 Réu: F.S.S.
 SENTENÇA(...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas(...) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 14/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

155 - 0009933-34.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009933-7
 Autor: D.P.E.R.
 DECISÃO(...)Pelo exposto, acolho o pedido da ofendida e decreto a prisão preventiva do ofensor(...), determinando a expedição do correspondente mandado de prisão, na forma e para os fins dos arts. 282 e s. do Código de Processo Penal. Expedido o mandado de prisão, entregue-o à autoridade policial, para o cumprimento.(...) Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

156 - 0009901-29.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009901-4
 Réu: Dilermando Rocha Breves
 DESPACHO (...) Ao MP. BV,14/06/12 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - JEVDfM
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 César Henrique Alves
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Luiz Alberto de Moraes Junior
 Maria Aparecida Cury
 Rodrigo Cardoso Furlan
 PROMOTOR(A):
 João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

157 - 0013292-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013292-4

Autor: K.S.C.

Réu: M.J.D.3.J.E. e outros.

Despacho:Diante da inércia da impetrante em face do despacho de fls. 47, resta violada a regra do art. 47,parágrafo único, do CPC, razão pela qual revogo a liminar de fls. 24. Oficie-se a fonte pagadora do impetrante para que retorne os descontos impugnados nesta ação. Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2012. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator.Sessão de julgamento designada para o dia 22/06/2012 às 09 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Vilmar Lana

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 022

005065-AM-N: 016, 017

010140-CE-N: 043

018543-CE-B: 043

005478-MT-N: 022

007535-PA-N: 023

010898-PA-N: 016

003206-RO-N: 043

000032-RR-N: 023

000083-RR-E: 007

000090-RR-E: 016, 017

000097-RR-N: 036

000101-RR-B: 017, 023, 024

000112-RR-B: 035

000118-RR-A: 034

000141-RR-A: 033

000162-RR-A: 025

000173-RR-E: 004, 005

000177-RR-B: 040, 041

000193-RR-B: 011, 019, 047

000200-RR-B: 030

000216-RR-B: 007

000216-RR-E: 017, 023

000226-RR-N: 034

000245-RR-B: 004, 005, 006, 008, 016, 020, 033, 047

000248-RR-B: 037, 044

000269-RR-A: 012

000270-RR-B: 034

000284-RR-N: 004, 005

000299-RR-N: 045

000303-RR-A: 013

000323-RR-N: 002

000368-RR-N: 007, 043

000371-RR-N: 009

000377-RR-N: 045

000379-RR-A: 047

000424-RR-N: 035

000519-RR-N: 004, 005, 011, 019, 058

000535-RR-N: 014
 000536-RR-N: 002
 000564-RR-N: 048
 000566-RR-N: 013
 000581-RR-N: 057
 000588-RR-N: 016
 000612-RR-N: 002
 000637-RR-N: 049
 002308-SE-N: 014
 212016-SP-N: 040, 041, 042

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Embargos À Execução

001 - 0000430-56.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000430-2
 Autor: Antônio da Costa Reis
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

002 - 0000169-62.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000169-0
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Proferido decisão que trouxe os autos a conclusão para sentença (fls. 369), dela intimada a advogada da parte requerida em 26 de março de 2012 (fls. 375), interpôs agravo na forma retida, tempestivamente. Desse modo, anote-se a interposição de tal recurso a margem da autuação, para que dele conheça o Tribunal, desde que haja pleito neste sentido em sede de eventual apelação ou contrarrazões (CPC, art. 523, caput). Mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual deixo de ouvir o agravado (art. 523, § 2º, CPC). Certifique-se a eventual interposição de recurso pelas partes. Ciência pessoal ao Ministério Público.
 Advogados: Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Stephanie Carvalho Leão

003 - 0000412-35.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000412-0
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Antônio da Costa Reis
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Popular

004 - 0014599-53.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014599-4
 Autor: Daniel Monteiro de Souza
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Certifique-se, havendo o trânsito em julgado da r. sentença. Após, conclusos. Cumpra-se.
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

005 - 0014605-60.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014605-9
 Autor: Rosivaldo Prado Araujo
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái e outros.
 Certifique-se, havendo, o trânsito em julgado da r. sentença. Após, conclusos. Cumpra-se.
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

006 - 0014706-97.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014706-5
 Autor: Edson de Jesus Soares e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Ação Rescisória

007 - 0008630-62.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.008630-1
 Autor: Adalgiza Braz de Medeiros
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Expeça-se alvará referente às custas judiciais. Intime-se a autora para levantamento.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000799-84.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000799-2
 Autor: A.G.T.S.
 Réu: B.R.S.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo a apelação (fls.62/71) em seus regulares efeitos. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Alimentos - Provisionais

009 - 0000098-60.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000098-1
 Autor: L.G.S.S. e outros.
 Réu: L.R.P.
 Às partes para memoriais na ordem e prazo legais.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Averiguação Paternidade

010 - 0006479-94.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006479-0
 Autor: L.M.S. e outros.
 Réu: J.A.G.O.
 Vista à Defensoria Pública. Após, não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e oportunamente, arquivem-se com as baixas de estilo.
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 0012773-26.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012773-9
 Autor: E.E.B.L. e outros.
 Réu: J.C.G.S.
 Intime-se, na forma do art.475-J, CPC. Caracarái (RR) 13 de junho de 2012. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca e Apreensão

012 - 0001044-95.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001044-2
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Laticínios Roraima Ltda
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Cumpra-se integralmente despacho de fl. 33-v. Desentranhem-se o documento de fl.81. Certifique-se quanto à apresentação de defesa.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

013 - 0001149-72.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001149-9
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para em 48h se manifestar no feito, na forma do art.267,III do CPC.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

014 - 0000606-84.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000606-8
 Exequente: União
 Executado: Maria das Graças Silva e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Certificada a tempestividade, recebo a apelação (fls.228/233)

em seus regulares efeitos. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região para soberana decisão
Advogados: Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Yonara Karine Correa Varela

015 - 0010518-32.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010518-2

Exequente: União

Executado: Amauri R. da Silva - Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011014-61.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011014-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o exequente para se manifestar acerca de fls. 167/168.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Edson Prado Barros, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Marcos Antonio dos Santos Vieira

017 - 0011389-62.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011389-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Deir de Souza

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Expedientes necessários.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Diego Lima Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

018 - 0011900-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011900-9

Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: G G Lima Me

Autos remetidos à Fazenda Pública manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012864-19.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012864-6

Exequente: T.A.C.S. e outros.

Executado: N.R.D.

Solicite-se por meio eletrônico ou telefônico informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 56.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Despejo

020 - 0000769-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000769-7

Autor: Soraia Rodrigues Pereira

Réu: José Ronaldo Gemaque de Oliveira

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Divórcio Litigioso

021 - 0000395-96.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000395-7

Autor: Georgina Ribeiro da Silva

Réu: Flauzina Bento Carvalho

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Vista à parte autora para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial no que tange aos documentos que instruem a demanda, bem como a comprovação dos bens mencionados na exordial.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

022 - 0000744-51.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000744-7

Autor: Banco do Brasil S a

Réu: Francisco Rodrigues

Intime-se o exequente para em 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

023 - 0001808-96.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001808-9

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Francisco Silva Filho

Defiro o pedido de citação editalícia. Expeça-se edital.

Advogados: Diego Lima Pauli, Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito, Svirino Pauli

024 - 0000098-89.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000098-7

Autor: Banco da Amazonia

Réu: Airton Roberto Walker e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa INTIMADO de todo o teor da r. sentença a seguir transcrito: "Vista ao exequente:"

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução Fiscal

025 - 0000734-07.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000734-8

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Martins Gomes e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro o pedido de fl. 127-v, determino a constrição judicial nas contas dos executados JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS E JOSÉ ADÃO ME.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

026 - 0000035-64.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000035-9

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: Araujo & Ramos Ltda Me

Autos remetidos à Fazenda Pública manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000036-49.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000036-7

Executado: Janderrube de Brito Viana

Autos remetidos à Fazenda Pública manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000038-19.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000038-3

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: J C Figueiredo Me

Autos remetidos à Fazenda Pública manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000040-86.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000040-9

Exequente: União

Executado: Nivaldo Marcelino dos Santos

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

030 - 0001203-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001203-4

Autor: T.M.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

031 - 0000472-08.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000472-4

Autor: F.X.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2012 às 11:00 horas. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

032 - 0000401-06.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000401-3

Autor: I.C.A.G.

Processe-se o inventário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O rito da presente demanda é o de inventário, previsto no art. 982 e seguintes do CPC, o qual em sua natureza instrumental é imprescindível nomeação de inventariante para seu regular deslinde. Porquanto, nomeio ISABEL CRISTINA ALMEIDA GOMES como inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente a desempenhar o cargo (art.990, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 933 do CPC). Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal (art. 999 do CPC). Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). Cientifique-se o Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

033 - 0000319-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000319-9

Autor: Município de Caracará

Réu: Joaquina da Silva Vieira

Cumpra-se as deliberações da decisão. Tragam os autos principais conclusos, em apenso. int. Caracarái (RR) 13 de junho de 2012 Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito
Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Procedimento Ordinário

034 - 0010189-54.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010189-4

Autor: Madeira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst

Liminar deferida nos idos de 2006 (fls.80), e até a presente data não cumprida. Houve, inclusive, sentença terminativa (fls. 157/159) anulada pelo Egrégio Tribunal (fls. 188/190). Certifique-se a citação e a interposição, ou não, de defesa. Conclusos, após.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva, Henrique Eduardo de Figueiredo

035 - 0012527-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012527-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato Brandão

Decisão: (...) Indefiro o pedido de consulta no sistema RENAJUD. Retifique-se a capa dos autos. Intime-se o exequente.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

036 - 0013756-88.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013756-1

Autor: R.S.O.

Réu: P.B.O.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

037 - 0000757-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000757-0

Autor: Agro Industrial Vale do Rio Branco Ltda

Réu: Município de Caracarái

(...) O processo encontra-se sentenciado, com jurisdição esgotada. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

038 - 0000411-50.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000411-2

Autor: Gustavo Freitas

Réu: Cleomar Moraes Coelho

Despacho: Assistência Judiciária Gratuita Concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000467-83.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000467-4

Autor: José Roberto Alves da Costa e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

040 - 0000360-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000360-3

Autor: Maria de Jesus Almeida Silva

Réu: Inss

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/07/2012.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

041 - 0000427-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000427-0

Autor: Andrea de Freitas Cavalcante

Réu: Inss

Designa-se perícia médica.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

042 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

Decisão: Não recebido o recurso da parte. (...)Válida, a rigor, é apenas a sentença primeira, na forma do art. 463 do Código de Processo Civil. O recurso dela interposto, aliás, é intempestivo. Com efeito, a publicação da sentença se deu em 27 de abril e o recurso apenas protocolizado em 20 de maio do mesmo ano. Deixo, assim, de recebê-lo. Revogo a decisão de fls. 32. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal

043 - 0000300-18.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000300-8

Réu: John Lawrence Filgueiras de Sousa e outros.

Diante da promoção acima, determino a expedição de Carta Preclatória ao endereço constante em fls.316/328 para interrogatório do acusado Jeferson Fernandes Tomaz. Ciência ao MP.

Advogados: Antonio Jefferson Oliveira e Silva, Carlos Catanhede, José Gervásio da Cunha, Juciê Ferreira de Medeiros

044 - 0011034-52.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011034-9

Réu: Gerson Macedo dos Santos

À fase do art. 422 do CPP.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

045 - 0011180-93.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011180-0

Réu: Juarez Paulino da Rosa

Ciência ao MP. Arquivem-se, após baixas.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

046 - 0012661-57.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012661-6

Indiciado: V.S.S.

Ao MP, inclusive para manifestar quanto a eventuais nulidades.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014374-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014374-2

Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.

Certifique-se. não sendo possível a gravação, designe-se data para a realização do ato perdido.

Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

048 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

049 - 0000217-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000217-5

Réu: Edilan Sarrafe Alves

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a apresentar alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Ação Penal Competên. Júri

050 - 0008676-51.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009892-47.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009892-6

Réu: Noé Alves Feitosa

Decisão: Revogada decisão anterior. Revogo a decisão de fls. 264, no ponto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

052 - 0014627-21.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014627-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gerson Roque Trecino

Realize consulta no site do TJSC para colher informações sobre a Carta.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

053 - 0014100-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014100-1
Sentenciado: Emerson Meireles da Silva
Defiro (fls.52. designe-se data. Intime-se no endereço constante nos autos.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001092-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001092-1

Sentenciado: Esnei Monteiro da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

055 - 0000468-68.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000468-2

Autor: Alvani Barroso da Silva

Vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Cumprimento de Sentença

056 - 0010586-79.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010586-9

Exequente: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Executado: Ana Angelica G. Santos

Arquivem-se com as baixas de estilo.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

057 - 0014482-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Intime-se, por meio telefônico a parte autora para se manifestar no feito.

Não havendo manifestação, arquivem-se.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

058 - 0014769-25.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014769-3

Autor: Elisvaldo Lima da Silva

Réu: Jimmy Costa Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro o pedido de fl. 47, determino a constrição judicial nas contas do executado.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Juizado Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Sumaríssimo

059 - 0012945-65.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012945-3

Indiciado: D.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Boletim Ocorrê. Circunst.

060 - 0001265-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001265-5

Infrator: A.L.N.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000508-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000508-7

Autor: M.P.

Infrator: R.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003592-AC-N: 029

006769-AM-N: 008

004003-GO-N: 015

047247-PR-N: 017

001826-RO-N: 030

003060-RO-N: 030

000125-RR-N: 031

000156-RR-B: 009, 010

000162-RR-A: 035

000191-RR-B: 001

000269-RR-A: 011

000289-RR-A: 016, 019

000291-RR-A: 016, 019

000297-RR-A: 019

000341-RR-N: 025, 026, 027, 028

000362-RR-A: 002, 005, 013, 014, 029

000369-RR-A: 020, 021, 022

000421-RR-N: 018

000451-RR-N: 019

000467-RR-N: 029

000535-RR-N: 016

000584-RR-N: 001

000705-RR-N: 029

000711-RR-N: 029

072973-SP-N: 019

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Despacho: "Ao MP para conhecer do Parecer psicossocial (fls. 187)". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho

002 - 0001411-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001411-4

Autor: L.G.P.S. e outros.

Réu: E.N.S.

Despacho: "Retere-se ofício de fls. 67, com urgência, se possível, via telefone". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

003 - 0000737-14.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000737-1

Autor: L.S.M.C. e outros.

Réu: A.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000743-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000743-9

Autor: I.S.S. e outros.

Réu: L.F.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000380-97.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000380-8

Autor: E.N.S.

Réu: L.G.P.S. e outros.

Despacho: "Compulsando os autos, tenho o pertinente julgamento antecipado da lide, o que anuncio. Decorrido o trânsito em julgado, retornem, isto é, decorrido o prazo recursal, retornem-se os autos". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Alimentos - Provisionais

006 - 0000431-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000431-3

Autor: G.S.F. e outros.

Réu: F.S.F.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Comum

007 - 0000319-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000319-0

Autor: J.R.S.

Réu: B.R.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0000223-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000223-4

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Luiz da Silva

Despacho: "Expedientes necessários à inscrição do requerido na dívida ativa, atualizando-se os valores de fls. 43. Reitere-se o expediente de fls. 50". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Cumprimento de Sentença

009 - 0011334-47.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011334-0

Exequente: L.F.C. e outros.

Executado: F.D.L.S.

Despacho: "Vista ao autor". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

010 - 0012669-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012669-6

Exequente: R.O.S. e outros.

Executado: J.D.S.

Despacho: "Expeça-se, com urgência, nova Carta Precatória (fls. 78)". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Depósito

011 - 0005204-46.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio

Despacho: "Retorem-se ao arquivo". MJJ, 14/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução de Alimentos

012 - 0000335-93.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000335-2

Autor: F.D.S. e outros.

Réu: F.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000247-55.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000247-9

Autor: J.M.C. e outros.

Réu: J.G.L. e outros.

Final da Sentença: "... Ante o requerimento de fls. 21, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos". P.R.I. Mucajaí, 12 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Interdição

014 - 0000262-24.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000262-8

Autor: Antônia Goes de Oliveira

Réu: Francisco Goes Pereira

Despacho: "A DPE". MJJ, 13/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Inventário

015 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F.C.C.

Despacho: "Defiro pedido dos itens "b", "c", "d" e "e", oficiando-se. Certifique-se o cumprimento do despacho de fls. 116. Designe-se audiência de conciliação". MJJ, 14/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Tyrone Jose Pereira

Petição

016 - 0000814-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000814-0

Autor: Antônia Cesário de Oliveira

Réu: Banco Panamericano S/a

Final da Sentença: "... Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, estabelecendo em 2,0% a taxa mensal de juros devidos, reconhecendo como ilegais a exigência de multa contratual cumulada com outros encargos, a capitalização mensal de juros, a cobrança de taxas de emissão de título, de boleto bancário, de abertura de crédito, de comissão de permanência, de IOF diluído nas parcelas, permitindo à autora compensar eventuais valores pagos, cujo quantum será estabelecido em liquidação de sentença, afastada a mora contratual. (...)P.R.I. Mucajaí, 04 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Yonara Karine Correa Varela

017 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Réu: Francisco Marques Filho

Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 45, com urgência, eis que decorrido quase 12 meses". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

018 - 0003871-59.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003871-7

Autor: José Correia de Souza

Réu: Armando Pala Júnior

Despacho: "Ao autor para requerer o que entender de direito". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

019 - 0001230-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001230-8

Autor: Hermeson de Andrade Gomes

Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.

Despacho: "Expedientes necessários para expedição de perícia médica". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Jaques Sonntag, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes de Amorim Filho

020 - 0001404-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001404-9

Autor: Gilson Bispo dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "Defiro pedido de fls. 60/61. Intime-se o autor para se manifestar". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000202-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000202-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Arquivem-se os autos, com as providências de estilo". MJJ, 14/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000209-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000209-1

Autor: Aysama Miguel de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Aguarde-se audiência". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000788-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000788-4

Autor: W.B.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001137-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001137-3

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Maria Severiana Oliveira Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000137-56.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000137-2

Autor: Lindecivete Lima Santos

Réu: Município de Mucajai

Despacho: "Trata o feito de questão unicamente de direito, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, retornem-se os autos". MJJ, 14/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

026 - 0000140-11.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000140-6

Autor: Artemise Barbosa de Sousa Nascimento

Réu: Município de Mucajai

Despacho: "O feito trata de questão de direito, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, retornem-se os autos". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

027 - 0000143-63.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000143-0

Autor: Dalvanete Veloso da Silva

Réu: Município de Mucajai

Despacho: "O feito trata de questão de direito, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, retornem-se os autos". MJJ, 14/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

028 - 0000391-29.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000391-5

Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.

Réu: Município de Mucajai

Despacho: "Aguarde-se defesa, observando o prazo do art. 188 do CP". MJJ, 14/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Procedimento Sumário

029 - 0001218-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001218-1

Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.

Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a

Despacho: Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10(dez)dias. Cumpra-se. mucajai - RR, 29 de maio de 2012 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto da Comarca de Mucajai

Advogados: Albert Bantel, Alvaro Luiz da Costa Fernandes, João Ricardo Marçon Milani, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

030 - 0000066-06.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000066-4

Réu: Odair Gomes e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, extingo a punibilidade de Emerson Maciel Costa, já qualificado, nos termos do art. 110, do CP. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de estilo. P.R.I. Mucajai, 12 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Emilda Langame Pereira Santos, Sebastião Cândido Neto

031 - 0006024-31.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006024-8

Réu: Gilmar Pereira Maciel

Despacho: "informe-se, pois, ao DESIPE da necessidade de se intimar o condenado, atualizando-se os valores". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

032 - 0000033-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000033-5

Réu: Expedito Araújo da Silva

Final da Sentença: "... Sendo assim, como foram demonstrados os requisitos necessários de materialidade e autoria, bem como nexos causal, para a realização dos delitos imputados nas alegações finais, entende-se prosperar a pretensão punitiva estatal, para condenar EXPEDITO ARAÚJO DA SILVA, já qualificado, às sanções dos arts. 306 e 305, em concurso material, ambos cumulados com o art. 298, II e III, todos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97). (...) Destarte, a pena final fica definitivamente concretizada em seis (6) meses de detenção, multa de dez (10) dias-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à data do crime, suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de seis (6) meses, e multa de R\$ 510,00 (quinhento e dez reais). P.R.I.C Mucajai, 13 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

033 - 0008913-21.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008913-8

Réu: Davi Manoel da Silva

Sentença: Pronúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

034 - 0000546-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000546-8

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0000878-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000878-5

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "Ao MP, para alegações finais". MJJ, 12/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

036 - 0000454-54.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000454-1

Indiciado: P.M.L.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0000732-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000732-4

Indiciado: F.C.S.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000899-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000899-9

Réu: Elisvaldo Silva de Araujo

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000900-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000900-5

Réu: Carlos Pereira do Nascimento

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000914-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000914-6

Autor: Paola Suzy da Rocha Oliveira

Réu: Rubens Oliveira Mendes

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000944-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000944-3

Réu: Antonio Zilmar Alves de Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000952-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000952-6

Réu: Wellington Jaci dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001255-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001255-3

Réu: Leandro Sales Barroso Sousa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001256-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001256-1

Indiciado: R.F.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000004-14.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000004-4

Indiciado: J.A.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000005-96.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000005-1

Indiciado: A.C.R.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000006-81.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000006-9

Indiciado: M.O.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000259-69.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000259-4

Réu: Julio Pires de Aquino

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000260-54.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000260-2

Réu: Andre Chaves de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000300-36.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000300-6

Réu: Edden Ney dos Santos Macedo

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000400-88.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000400-4

Réu: Josevaldo Gomes da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000462-31.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000462-4

Réu: J.P.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000467-53.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000467-3

Réu: Robson Yukio Nakayama

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000472-75.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000472-3

Réu: João da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

055 - 0010653-77.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010653-4

Autor: M.P.

Réu: J.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 0012736-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, absolvendo o acusado PEDRO BACELAR REIS, já qualificado, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. P.R.I. Mucajáí, 13 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - JuizSubstituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001235-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001235-5

Réu: Leandro Sales Barroso Sousa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000238-93.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000238-8

Réu: Edilson Costa Leite

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Autorização Judicial

059 - 0000501-28.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000501-9

Autor: A.R.X.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000190-RR-N: 016
 000210-RR-N: 017
 000317-RR-B: 017
 000330-RR-B: 001, 004, 013, 017
 000360-RR-A: 012
 000369-RR-A: 012, 014, 015
 212016-SP-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Representação Criminal

001 - 0001023-04.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001023-7
 Réu: Edmilson Ribeiro Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

002 - 0001022-19.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001022-9
 Indiciado: V.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0001024-86.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001024-5
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Civil

004 - 0001008-35.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001008-8
 Autor: Edineude Alves de Mesquita Silva
 Réu: Banco da Amazônia
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

005 - 0001529-48.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001529-7
 Autor: Francisco dos Santos

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 10:10h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 14:20h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 14:20 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001565-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001565-1

Autor: Alex Alencar da Silva

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 11:00h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 16:00h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 16:00 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001569-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001569-3

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 10:20h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 14:40h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 14:40 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0001572-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001572-7

Autor: Jose Vilani da Silva

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 10:30h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 15:00h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de

desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 15:00 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001589-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001589-1

Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 14:15h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 17:40h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência ADIADA para o dia 05/09/2012 às 17:40 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001597-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001597-4

Autor: Eudirene da Silva Pereira

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 10:40h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 15:20h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 15:20 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001598-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001598-2

Autor: Sueli Meireles Lopes

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 10:50h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 15:40h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 15:40 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001980-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001980-2

Autor: Francisco da Silva

Réu: Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico

lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 10:00h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 14:00h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 14:00 horas. Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

013 - 0000854-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000854-8

Autor: Vania Borges Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 14:45h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 18:20h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 18:20 horas. Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

014 - 0000875-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000875-3

Autor: Beto Alves de Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 14:30h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 18:00h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência ADIADA para o dia 05/09/2012 às 18:00 horas. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000942-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000942-1

Autor: Higor Sousa Ivo e outros.

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Determino a realização de perícia médica a ser realizado por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 22.08.2012 às 14:00h. A perícia deverá ser realizada no Posto do INSS de Rorainópolis. Intime-se a autora por meio de seu advogado e o INSS por meio de sua procuradoria para apresentar os quesitos que entender necessários no prazo de 10 dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 05.09.2012 às 17:20h. Apesar da autora está sendo assistida por advogado particular, determino sua intimação das datas da perícia e da audiência por meio de Oficial de Justiça em razão das peculiaridades do caso. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis para indicar no prazo de 05 dias um médico para a realização das referidas perícias sob pena de desobediência. Oficie-se ao Gerente do INSS para disponibilizar uma sala nas dependências do Posto do INSS em Rorainópolis para

realização de perícia. Cumpra-se com urgência. Rorainópolis-RR, 28.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Audiência ADIADA para o dia 05/09/2012 às 17:20 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

016 - 0000283-46.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000283-8

Réu: Erivan Vieira de Sousa

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar defesa no prazo legal.

Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2012.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Procedim. Investig. do Mp

017 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Expediente de 13/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

018 - 0000897-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000897-5

Autor: M. F. de Oliveira

Réu: Cer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2012 às 09:22 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000112-RR-B: 010

000173-RR-A: 011

000457-RR-N: 006, 007

000566-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000719-63.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000719-4

Réu: Josue Dourado Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.420,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000720-48.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000720-2

Réu: Tatiane Trevisan Me

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.234,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Transf. Estabelec. Penal

003 - 0001026-17.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001026-3

Réu: Michel Nascimento Barroso

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santops

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000082-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000082-9

Autor: C.P.F.

Réu: L.I.S.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

005 - 0000481-44.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000481-1

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Custodio e Farias Ltda

DECISÃO"(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como seus documentos de porte obrigatório e transferência, podendo o oficial de justiça se valer das prerrogativas do art. 172 do CPC, bem como requisitar auxílio da força pública para o cumprimento da diligência, caso seja necessário. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e citação somente após a efetiva comprovação do pagamento das despesas do oficial de justiça, bem como da juntada de cópia da guia de recolhimento das custas processuais. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias, conforme art. 56 da Lei 10.931/04. São Luiz do Anauá/RR, 30/05/2012 Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Carta Precatória

006 - 0000447-69.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000447-2

Autor: Vanuza de Paula Rodrigues

PUBLICAÇÃO: Fica o Advogado Dr. Francisco E.dos S. de Araújo OAB/RR 457 intimado da audiência de oitiva da testemunha da autora Vanuza de Paula Rodrigues, designada para o dia 22/08/2012 às 09 horas, na sede deste Juízo à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100.Centro - São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos Araújo

007 - 0000451-09.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000451-4

Autor: Geny Lopes Correia

PUBLICAÇÃO: Fica o advogado Dr. Francisco E.dos S. de Araújo AOB/RR 457 intimado da audiência,para oitiva da testemunha da autora Geny Alves Lopes, designada para o dia 22/08/2012 às 08h30min. na sede deste Juízo, à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro. São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos Araújo

Divórcio Litigioso

008 - 0000416-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000416-9

Autor: A.F.S.

Réu: S.J.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0016818-89.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016818-3

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Decisão:"Em face disso, e a fim de se evitar eventual nulidade no julgamento perante o Plenário do Júri, entendo que é necessária a última tentativa para localização do réu no endereço de seus pais, fornecido na denúncia e em seus interrogatórios. Assim, determino a redesignação da Sessão designada para o dia 19/06/2012, às 08h, para a aputa do próximo dia 15/08/2012, às 08h, a fim de que se possa proceder à tentativa de intimação do réu." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILASessão de júri ADIADA para o dia 15/08/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0001364-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001364-0

Réu: Elizeu Alves e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Claudio C.Theotônio OAB/RR 112-B, intimado da audiência designada para o dia 11/09/2012 às 09h30min. para oitiva das testemunhas de acusação do réu Eliseu Alves e outros,a realizar-se na sede deste Juízo à Av.Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro, São Luiz do Anauá.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

011 - 0000679-81.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000679-0

Réu: Joao Meireles Coelho e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica o advogado Dr. Francisco de Assis G.Almeida OAB/RR 173/A intimado para audiência de interrogatório dos acusados João Meireles Coelho e Moacir Antonio Mosená designada para o dia 25/07/2012 às 17 horas no fórum desta Comarca, à Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100,Centro - São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

000155-RR-B: 005

000264-RR-N: 005

000270-RR-B: 005

000298-RR-B: 009

000323-RR-A: 005

000413-RR-N: 005

000506-RR-N: 005

000542-RR-N: 004

000677-RR-N: 005

000710-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

001 - 0000175-46.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000175-4

Réu: Farias e Lima Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0000048-11.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000048-3

Autor: L.S.S.

Réu: D.G.S.

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, motivo pelo qual decreto o divórcio de L.S.S. e D.G.S., devendo a requerente voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, L.A.S., conforme certidão de casamento, às f. 06, e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 14 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000168-54.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000168-9

Autor: G.V.S.

Réu: G.J.G.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o executado ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 13 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

004 - 0000315-17.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000315-8

Autor: J.D.G.A.C.

Réu: D.M.A.C.

Despacho: "Intime-se o advogado do autor para se manifestar acerca da cota ministerial de fl. 66V, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Publique-se. A.A., 14.06.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

005 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Despacho: "Ao MP e Defesa para ciência da expedição da CP. A.A, 24.05.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

006 - 0007192-75.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007192-0

Réu: Anibal Teles Briglia

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do réu ANIBAL TELES BRIGLIA, em razão da morte do agente, com fundamento no art. 107, I, do CP.(...)Alto Alegre/RR, 13 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000206-66.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000206-7

Réu: Ari de Souza e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 14 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000208-36.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000208-3

Réu: Rilkson Silva e Silva e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 14 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0000498-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000498-4

Réu: Walderlane Gomes de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/08/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

010 - 0002268-89.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002268-7

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF.(...)Alto Alegre/RR, 13 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000339-79.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000339-0

Indiciado: J.V.S.

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF.(...)Alto Alegre/RR, 13 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo

Carta Precatória

012 - 0000184-08.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000184-6

Indiciado: G.C.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000213-58.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000213-3

Indiciado: K.C.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/06/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Autorização Judicial

001 - 0000451-54.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000451-5

Autor: O.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000288-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000383-66.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000383-6

Autor: União

Réu: Pericles Maia Neto

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

002 - 0000405-27.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000405-7
Réu: Vanderval Lima de Brito
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000296-13.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000296-0
Indiciado: K.E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

004 - 0000406-12.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000406-5
Autor: A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Carta Precatória

005 - 0000408-16.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000408-3
Réu: Joaquim de Araujo Santos e outros.
INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 27/06/2012, às 1h10min, que realizar-se-á na sede deste Juízo.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: TARCILA PEREIRA DA SILVA, brasileira, filha de Adriano Pereira da Silva e Carlita Roberto da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento no processo nº. **010.04.089694-5- Reconhecimento de União Estável**, em que é parte autora- Tarcila Pereira da Silva e réu- Benicio Diniz Dias, sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **11** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **doze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: TARCILA PEREIRA DA SILVA, brasileira, filha de Adriano Pereira da Silva e Carlita Roberto da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento no processo nº. **010.10004386-7- Outras.Med.Provisionais**, em que é parte autora- Tarcila Pereira da Silva e réu- Benicio Diniz Dias, sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **11** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **doze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
JOANA SARMENTO DE MATOS

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2012.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 02 de agosto de 2012, às 08 horas é a seguinte:

Data: 02/08/2012
Ação Penal: 010 01 010010-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **DIMAS MARTINS TEIXEIRA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 07/08/2012
Ação Penal: 010 01 010821-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **IVALDO OLIVIO SOUSA**
Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 09/08/2012
Ação Penal: 010 10 018258-2
Autora: Justiça Pública
Réus: **DISRAELLI NASCIMENTO SORES e EDENILSON CUNHA DA SILVA**
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210 e DPE
Situação: **Réus Presos**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP.

Data: 14/08/2012
Ação Penal: 010 01 010644-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inc. II, todos do CPB e art. 10, da lei 9.437/97.

Data: 16/08/2012
Ação Penal: 010 07 169374-0
Autora: Justiça Pública
Réus: **CARLOS ALBERTO DE SOUZA e GESSE DIOMAR MENDES BARROS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 21/08/2012
Ação Penal: 010 10 017104-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **DANIEL BATISTA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 23/08/2012
Ação Penal: 010 01 010164-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **RONIS LUIS CALISTO DA COSTA**
Advogado: Dr. Paulo Afonso Santana de Andrade – OAB/RR 165 A
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 28/08/2012
Ação Penal: 010 11 007480-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **CIRILO BARROS FERREIRA**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 A
Situação: **Réu Preso idoso - foragido**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e arts. 12 e 16, da lei nº 10.826/03.

Data: 30/08/2012
Ação Penal: 010 01 010983-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **CLOVIS FIGUEIREDO DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 04/09/2012
Ação Penal: 010 01 010047-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROQUE**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, *caput*, do CPB.

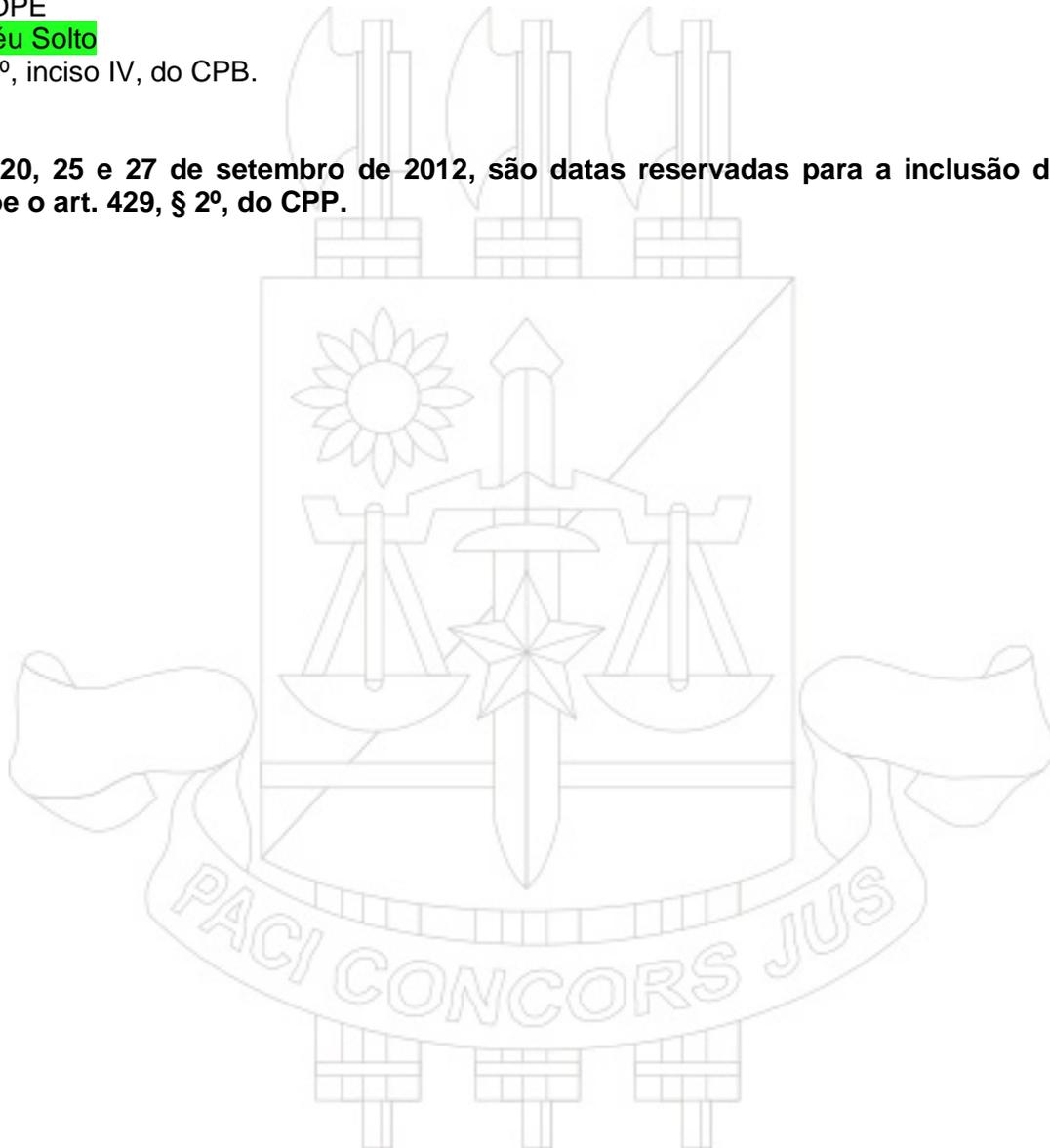
Data: 06/09/2012
Ação Penal: 010 01 010672-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **ADIR PEDROSO**
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157 B
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 11/09/2012
Ação Penal: 010 01 010832-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **HAROLDO ACENO PAULINO**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inc. II, ambos do CPB.

Data: 13/09/2012
Ação Penal: 010 02 037283-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **PEDRO PINHO DE SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 28/09/2012
Ação Penal: 010 01 010825-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

OBS: Dias 20, 25 e 27 de setembro de 2012, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPP.



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 15/06/2012

MM. Juiz Titular
Claudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de JEISSILA ALVES DA SILVA, brasileira, filha de Antonio Santiago Alves da Silva e Maria Ribeiro da Silva e Silva, natural de Rorainópolis/RR, nascida em 03/10/1993, portadora de RG nº 408.380-6 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 000113-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como vítima, JEISSILA ALVES DA SILVA, ficando **INTIMADA**, como não foi possível a intimação pessoal da mesma, a comparecer no dia **30 DE AGOSTO DE 2012, às 10h30 min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência preliminar**. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaacklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 14/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 08 007213-4, em que figura como réu JOSUÉ MENEZES SOUZA, fica INTIMADO O RÉU **JOSUÉ MENEZES SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Turiaçu/MA, nascido aos 06/09/1978, filho de Raimundo Fernandes Sousa e Maria Germana Menezes Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público imputando-lhe a prática do delito no **artigo 312, na forma do artigo 71, todos do Código Penal**, como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência do seguinte ACORDÃO " (...) Diante de tais considerações, em dissonância com o parecer ministerial, conheço e dou provimento à Apelação interposta para absolver o apelante. É como voto. Boa Vista. 08 de novembro de 2011. DES. MAURO CAMPELLO. Relator.**". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 15 (quinze) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual respondendo pela Escrivania, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz. Alto Alegre/RR, aos 14 dias do mês de junho de 2012.

Francisco Firmino dos Santos
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 14/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 12 000032-7, em que figura como Indiciado VALMIRE CARDOSO DILL e Vítima FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, fica INTIMADO O INDICIADO **VALMIRE CARDOSO DILL**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido e como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência da seguinte DECISÃO “ (...) Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. Valmire Cardoso Dill que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de residência da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Friso, por fim, que as medidas protetivas de urgência ora concedidas são válidas por 30 (trinta) dias. Expeçam-se os respectivos mandados. Cumpra-se com urgência. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Alto Alegre, 1º de fevereiro de 2012. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.**". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 30 (trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual respondendo pela Escrivania, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz. Alto Alegre/RR, aos 14 dias do mês de junho de 2012.

Francisco Firmino dos Santos
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 15/06/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CITAÇÃO de JHEMESON DA SILVA SANTOS, brasileiro, nascido em 02/02/1988, natural de Boa Vista/RR, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e Domice Nascimento da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0005 11 000237-4, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JHEMESON DA SILVA SANTOS**, incurso na pena do art. 155, do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/06/2012

PROCURADIRIA-GERAL**PORTARIA Nº 363, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias do Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 345/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4805, de 02JUN12, para serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de designação do Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 346/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4805, de 02JUN12, para o período de 02 a 06JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

- Na Portaria nº 356/12, publicada no DJE nº 4812, de 15JUN12;

Onde se lê: "... 23mai10FEV12."

Leia-se: "... ... 23MAI12."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 385 - DG, DE 14 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 15JUN12, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza no prédio da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 15JUN12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 386 - DG, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção de Manutenção e Telefonia, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbano, **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO** e **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18JUN12, sem pernoite, para fiscalização da construção da Comarca de Bonfim.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18JUN12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 387 - DG, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento das servidoras, **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Chefe de Secretaria, **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUN12, sem ônus, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUN12, sem ônus, conduzir as servidoras acima designadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 388-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 389-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 390-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 391-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 392-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 393-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 394-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 138 -DRH, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder a servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, licença para tratamento de saúde no dia 06JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139 -DRH, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder a servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 12JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/06/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 449, DE 13 DE JUNHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, no período de 18 a 23 de junho do corrente ano, para participar do curso "GESTÃO PATRIMONIAL NO SERVIÇO PÚBLICO", que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte-MG, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 450, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público, JAMES DA SILVA SERRADOR, no período de 26 a 30 de junho do corrente ano, para participar do "VIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça (CONBRASCOM) e do X Prêmio Nacional de Comunicação de Justiça", que ocorrerá na cidade de Fortaleza - CE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 451, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, no período de 01 a 07 de julho do corrente ano, para participar do curso "LICITAÇÃO E CONTRATOS, PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO", que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 452, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Servidores Públicos, EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA e JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, no período de 08 a 14 de julho do corrente ano, para participar do curso "TEMPO DE SERVIÇO DE CONTRIBUIÇÃO E DE EFETIVO EXERCÍCIO, QUANTO À APURAÇÃO, AVERBAÇÃO E DESAVERBAÇÃO, OBSERVANDO A NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADES; E APOSENTADORIAS, PENSÕES, ABONO DE PERMANÊNCIA E CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS E FACULTATIVAS DOS REGIMES PRÓPRIOS.", que ocorrerá na cidade de Manaus - AM, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2012

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 114ª (centésima décima quarta) reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de junho de 2012, às 15:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

- Discussão sobre o assunto do Ofício-encaminhamento nº 015/2012/DPU/RR;
- O que houver.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 125/2012**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada à despesa com o pagamento referente à aquisição de "Placa de Identificação da Defensoria Pública do Estado de Roraima", no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa FORBRÁS RORAIMA LTDA, CNPJ 84.017.888/0001-65, com base no Art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 098/2012, exarado pela CONJUR/DPE/RR e Certidão da CPL constante no processo.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

PROCESSO: 125/2012**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação destinada à despesa com o pagamento referente à aquisição de "Placa de Identificação da Defensoria Pública do Estado de Roraima", no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa FORBRÁS RORAIMA LTDA, CNPJ 84.017.888/0001-65, com base no Art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 098/2012, exarado pela CONJUR/DPE/RR e Certidão da CPL constante no processo.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1802 com circulação no dia 01 de junho de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 401.

ONDE SE LÊ:

“... no período de 18 a 23 de junho...”

LEIA-SE:

“...no período de 18 a 22 de junho ...”

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 110-A DE 06 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V, alínea “i”, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o atestado médico, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder a servidora LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, 01 (um) dia de licença por motivo de tratamento da própria saúde, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 113, DE 14 JUNHO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) JOSE FRANÇA PINHEIRO, matrícula nº. 0840103124, Chefe da Seção, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 016/2012, celebrado com a Empresa Papel Jornal Papelaria LTDA-EPP, processo nº. 097/2012, tendo como objeto a aquisição de consumo (expediente) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme especificação no Projeto Básico nº 023/2012, Processo nº 097/2012.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº. 040003191, Chefe de Seção de Patrimônio em Exercício, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal, em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2012**PROCESSO Nº: 123/2012**

O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato nº. 003/2012, firmado entre a FUNDPE/RR e a empresa Use Móveis para Escritório Ltda, oriundo do Processo nº. 123/2012.

OBJETO: Aquisição de material de permanente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.618,10 (cinquenta mil reais seiscientos e dezoito reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.096.2378 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte de Recursos: 150.

Data da Assinatura: 14.05.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e ALEXANDRE DA SILVA MORAIS, representando a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2012**PROCESSO Nº: 122/2012**

O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato nº. 004/2012, firmado entre a FUNDPE/RR e a empresa Use Móveis para Escritório Ltda, oriundo do Processo nº. 122/2012.

OBJETO: Aquisição de material de permanente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 836.273,00 (oitocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e três reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.096.2378 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte de Recursos: 650.

Data da Assinatura: 14.05.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e ALEXANDRE DA SILVA MORAIS, representando a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

DEPOF

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF – Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (JANEIRO/11 A DEZEMBRO/11)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionista Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18,§1º da LRF)	12.434.553,47 11.888.100,97 0,00 546.452,50	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Demissão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	12.434.553,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa+IIIb)		12.434.553,47
APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)		2.380.803.680,68
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL – TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		
LIMITE PRUDENTE (§ único, art. 22 da LRF) - < % >		

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral em exercício

Irene Roque dos Anjos
Chefe do Controle Interno

Terezinha de Jesus A. da Silva
Diretora de Planejamento,
Orçamento e Finanças

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2011 A ABRIL/2012

LRF, art. 48, - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP	12.434.553,47	0,52
Limite Máximo(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)-<%>		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <% >		
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral em exercício

Irene Roque dos Anjos
Chefe do Controle Interno

Terezinha de Jesus A. da Silva
Diretora de Planejamento,
Orçamento e Finanças